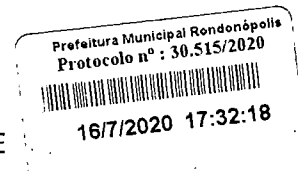




PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000001

COVID-19

Tramitação preferencial nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.480/2020.

OFÍCIO Nº 735/2020/SMS

Rondonópolis, 10 de julho de 2020.

Ao Senhor
Rafael Mandrácio Arenhardt
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Controle Geral.
Prefeitura Municipal de Rondonópolis

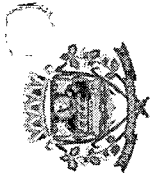
Assunto: URGENTE – Aquisição medicamentos e sedativos para atender pacientes COVID-19

Senhor Secretário,

Devido ao aumento imprevisível no número de casos positivados do novo Coronavírus, Sars-Cov-2, na região sul do Mato Grosso, do qual o Município de Rondonópolis-MT é a sede do polo regional e referência em atendimento de saúde e, conseqüentemente, do aumento absurdo no consumo dos medicamentos relacionados no termo de referência, solicitamos a Vossa Senhoria a realização de um processo licitatório para efetivação da aquisição dos medicamentos.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius das Neves Lima
Secretário Municipal de Saúde - Interino



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇO

MEDICAMENTO	UNIDADE	QTD	RETFARM A	MT PHARMAC Y	BR DANTAI	CA DISTRIBUI DORA	DROGARI - A MATO GROSSO	MANIPU LADOS - VITEA FARMA	MANIPULA DOS- MEDIFLOR A	MANIPULAD OS- RONDOPAR MA	MANIPULAD OS- MAGISTRAL FARMA
Azitromicina 500mg	Cápsula	45.000	5,98	6,86	6,00	6,10	0,00	0,00			
Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml solução oral 100mg	Frasco 100ml	9.100	3,76	9,94	3,90	4,10	0,00	14,59			
Dipirona sódica 500mg ou Paracetamol	Cápsula	180.000	0,53	0,54	0,60	0,61	1,14	0,48	2,38	0,90	
Ivermectina 6mg	Cápsula	27.300	4,90	6,86	5,00	5,10	6,75	4,00	2,83	3,00	2,38

Obs: orçamentos às fls. 12/22.

000002



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

000003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação emergencial tem por objetivo adquirir os medicamentos acima relacionados, em especial os medicamentos de combate aos sintomas iniciais do Covid, para que não haja interrupção no fornecimento destes para as Unidades de Saúde no Município de Rondonópolis que trabalham no enfrentamento à COVID-19 e, conseqüentemente, venham a faltar medicamentos para tratar os pacientes neste momento de pandemia.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme boletins anexos, em toda a Região Sul do Estado de Mato Grosso houve um aumento imprevisível e inesperado de casos positivos para COVID-19, nos últimos dias. Por consequência natural, aumentou o número de pacientes e, na mesma proporção, um aumento abrupto no consumo de certos medicamentos, mais especificamente os acima relacionados.
- 2.2. É de conhecimento público que o Município de Rondonópolis é a sede do polo regional da região sul (*atendendo aproximadamente quase meio milhão de habitantes*), referência em atendimento de saúde e apoio aos demais municípios.
- 2.3. Para se ter uma ideia da dimensão do consumo de medicamentos, devemos somar a população de Rondonópolis e de todas as cidades que compõe o Polo da Regional Sul de Saúde Pública. Rondonópolis, antes de Cuiabá, é a cidade que acolhe todos os pacientes dessa região que não conseguem ser tratados nos seus respectivos municípios.
- 2.4. Os medicamentos solicitados neste certame são imprescindíveis para o tratamento de pacientes com os sintomas iniciais do Covid, visando impedir o agravamento dos casos e, conseqüentemente, diminuir os pacientes em UTI's.
- 2.5. A falta desses medicamentos colocará em risco a vida dos pacientes que buscam o tratamento.
- 2.6. De modo geral os medicamentos de que trata este termo de referência tiveram aumento exacerbado no consumo, devido ao estado de Pandemia, provocado pelo COVID-19.
- 2.7. A forte demanda de medicamentos a nível nacional está ocasionando a falta de produtos/matéria prima perante os fornecedores. Estes não estão conseguindo atender regularmente o aumento da demanda.
- 2.8. Considerando a urgência que o caso requer, esta contratação deverá ocorrer por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da iminência de faltar medicamentos para tratar os pacientes.
- 2.9. Os quantitativos indicados se referem a quantidade necessária para não ocorrer o desabastecimento, até a realização do pregão em andamento, isso se



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não ocorrer novamente um aumento abrupto de casos na Região Sul de nosso Estado.

- 2.10. Em situação normal, a média de consumo mensal desses medicamentos é menor que a atualmente apresentada, conforme justificativa oferecida por representantes da área de saúde. Importante registrar que essa quantidade foi o que encontramos disponível no mercado **para compra e entrega imediata**, e que se não houver um aumento na demanda, suprirá as necessidades por um período de apenas 30 (trinta) dias, conforme justificativa técnica às fls. 10/11.
- 2.11. Neste momento há uma grande dificuldade de se obter potenciais fornecedores e também orçamentos para o balizamento de preços. Tais medicamentos, devido à grande procura, **não estão disponibilizados a pronta entrega em sítios eletrônicos**. A única possível contratação pública que conseguimos, foi o Pregão Eletrônico com auxílio do Sistema de Registro de Preço nº 32/2020, às fls. 56/60, do município de Várzea Grande-MT, sendo que, fora solicitada para empresa vencedora do certame, a possibilidade em anuir/fornecer os preços registrados a este Município, entretanto a mesma através de e-mail nos negou, por não possuir disponível os medicamentos em seu estoque.
- 2.12. Quanto aos preços de referência, ante ao momento, entendemos que, com os documentos anexos, atendemos a exigência do inciso VI do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019). Como se não bastasse, **o mercado de fornecedores não estão conseguindo atender a demanda a nível nacional, ainda mais para a entrega imediata**, pois, conforme matérias jornalísticas anexas às fls. 76/110 está havendo uma alta demanda desses medicamentos por conta da pandemia e os fornecedores não conseguem abastecer o mercado em tempo hábil, gerando assim, a falta de medicamento e/ou a não entrega dos medicamentos de forma imediata. Somado a isso, os fornecedores dão preferência de venda aos hospitais, farmácias, dentre outros ramos comerciais particulares, que pagam a vista e preços melhores (*valores acima do mercado, o que não seria praticado senão fosse em situação de pandemia*), também não enfrentam a burocracia da administração pública exigida em decorrência da legislação vigente.
- 2.13. Conforme pode se verificar das cotações realizadas, a empresa RETFARMA, a qual se pretende contratar, é a que possui o menor preço, à exceção das farmácias de manipulação de Rondonópolis-MT. Ocorre, entretanto, que, embora estas últimas pratiquem preços menores, não possuem medicamentos para pronta entrega (a mais rápida seria 10 (dez) dias), impedindo a contratação de qualquer delas, em razão da urgência.
- 2.14. Por fim, porém não menos importante vale destacar que foram encaminhados via e-mail várias solicitações de orçamento com possíveis potenciais fornecedores conforme às fls. 56/75, sempre visando o balizamento de preço, porém não obtivemos resposta.



000005

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.15. Pelo exposto, solicitamos a aquisição dos medicamentos, conforme especificação detalhada neste *Termo de Referência*, em processo emergencial devido à gravidade em que o momento exige pela busca de poupar as vidas daqueles que necessitam deste tipo de atendimento.

3. OBJETIVO

- 3.1. Impedir o desabastecimento de medicamentos no Município de Rondonópolis, como os medicamentos sedativos, que serão utilizados no processo de intubação de pacientes no enfrentamento a COVID-19.

4. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O direito à saúde é um direito de todos, garantia está de magnitude Constitucional.
- 4.2. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde – SUS e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.
- 4.3. A presente aquisição visa garantir medicamentos para tratamento, proteção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – SARS-CoV-2(COVID-19).

5. PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do contrato é imediato, ante a urgência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações. O produto deve vir acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de



000006

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 6.5. Substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 6.8. A ausência ou omissão de fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação do recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 7.4. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante apresentação de nota fiscal;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo para Entrega/Execução será imediato, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- 8.2. O local e horário de entrega/execução será o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 2196, Jardim Santa



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

000007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marta, Rondonópolis, MT, Cep: 78.715-228, podendo a administração, por conta da urgência, retirar o produto na sede do fornecedor, por meio do fiscal do contrato.

- 8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1. A proponente deverá considerar em sua proposta comercial o valor global para execução do objeto deste Termo de Referência, a ser pago em parcela única, vinculada ao término do fornecimento ou antecipadamente conforme autoriza o a Medida Provisória nº 961/2020, art. 1º, inciso II, alínea "a", por ser indispensável para o momento, vez que além da escassez no mercado, a administração enfrenta a concorrência dos particulares que compram e pagam a vista.
- 9.2. O pagamento será realizado conforme especificado na ordem de fornecimento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado.
- 9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizada.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou irregularidade do fornecedor contratado, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante do fornecimento dos materiais) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. *(Conforme Recomendação Técnica nº 21/2014)*.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000008

- 10.4. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.
- 10.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

- 11.1. A documentação relativa a Habilitação Jurídica consistirá em:
- 11.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 11.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

- 12.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- 12.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- 12.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;



000009

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS);
- 12.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 12.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011 (obtida através do site: www.tst.jus.br).

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 13.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência Covid19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido:	1218
Fonte de Recurso:	0.3.46
Valor da Despesa:	R\$ 532.486,00

A ser preenchido pela SEPLAN

Análise da controladoria (Saldo Orçamentário) – SEPLAN em: ____/____/____

() Deferido () Indeferido N°. Reserva: _____

Gerente do Departamento de Controladoria Geral
SEPLAN



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000010

JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE

Considerando que os medicamentos de que trata o termo de referência tiveram aumento exacerbado no consumo devido ao estado de Pandemia conforme demonstrado nos boletins epidemiológicos anexos a este processo, às fls. 48/54, provocado pelo COVID-19, acarretou diminuição brusca destes medicamentos no estoque da rede pública municipal.

Conferindo que os medicamentos solicitados neste certame são imprescindíveis, conforme relatório médico, para o tratamento de pacientes atendidos nas unidades de enfrentamento do COVID-19 e que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes.

Os quantitativos indicados se referem a quantidade média estimada, necessária para o atendimento em um único mês, até que seja realizado o pregão eletrônico nº 38/2020. Aferindo a complexidade do processo licitatório, bem como a delonga no rito que é inerente aos procedimentos licitatórios dessa natureza, **torna-se necessário dessa forma a contratação em caráter emergencial!**

Com respaldo nos dados estatísticos oficiais, emitidos pelo Município de Rondonópolis, de casos já confirmados de Covid-19 até o dia 30 de maio de 2020, temos hospitalizados e em isolamento domiciliar: 125 pessoas, casos suspeitos em monitoramento e hospitalizados: 238 pessoas, o que totaliza: **363 (trezentos e sessenta e três) pessoas.**

Dessa forma, os casos de infectados com o *novo coronavírus*, tomaram uma vertente crescente, pois até o dia **30 de junho de 2020**, os casos já confirmados temos: 606 pessoas hospitalizadas e em isolamento domiciliar e 1.324 suspeitos, em monitoramento e hospitalizados, o que totaliza a importância de **1.930 (um mil novecentos e trinta) pessoas, ou seja, quase seis vezes à mais do que no mês de maio!**

Assim, considerando em dias normais de fluxo de atendimento, o que vem crescendo diariamente, nas Unidades Sentinelas (*atendimento exclusivo as pessoas que possuem sintomas e/ou estão com covid-19*), com média diária de 65 pessoas por dia/unidade, calculando por sete unidades sentinelas com atendimento de segunda a sexta-feira, em quatro semanas no mês, chega-se à necessidade de aquisição de **nove mil e cem kits de medicamentos** para o tratamento na primeira fase, durante cinco dias.

O quantitativo atual apresentado é cerca de 6 vezes maior do que uma Unidade Comum costuma receber durante o ano. Logo, tal imprevisibilidade na aquisição de medicamentos se justifica, também, pelo grande aumento nos atendimentos, conforme boletim epidemiológico.

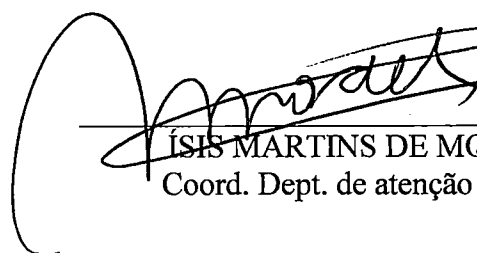


000011


PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se que medicamentos como a IVERMECTINA não são normalmente distribuídos na rede de atenção básica, justificando o grande consumo e rápido desabastecimento do estoque.


Ísis Martins de Moraes
Coord. Dept. de atenção à saúde


MÉDICO RESPONSÁVEL


MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde – Interino

PROPOSTAS

Retfarma

DISTRIBUIDORA

PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
Razão Social da Empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e produtos Hospitalares Eireli _ME
Nome Fantasia: Ret Farma
CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90
Classificação Empresarial: EPP
Tipo: EIRELI
Inscrição Estadual: 10.478.537-3
Inscrição Municipal: 04097/2013
Endereço: Av Antonio Fidelis, nº1158 Bairro: Parque Amazonas
Cidade: Goiânia
Estado: Go
CEP: 74.840-090
Telefone: (062) 3086 6453
Fax: (62) 3086 6453
E-mail: antonio@retfarma.com

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Und	Marca	Vir Unitário	Total
1	AZITROMICINA 500 MG	45000	COMP	SANDOZ	R\$ 5,98	R\$ 269.100,00
6	DEXCLOFERNIRAMINA MALEATO 0,4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL 100 MG	9100	FR	PRATI	R\$ 3,76	R\$ 34.216,00
7	DIPIRONA SODICA 500	180000	COMP	EMS	R\$ 0,53	R\$ 95.400,00
8	IVERMECTINA 6 MG	27300	COMP	VITAMEDIC	R\$ 4,90	R\$ 133.770,00
					TOTAL:	R\$ 532.486,00

VALOR TOTAL: QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QÜENTENTA E SEIS REAIS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO

GOIÂNIA, (GO) 07 DE julho DE 2020.

ATENCIOSAMENTE,

Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

 RET FARMA
 DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS E
 PRODUTO:12313826-
 000190

 Digitally signed by RET
 FARMA DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS E
 PRODUTO:12313826000190
 Date: 2020.07.07 15:01:09
 -03'00'

 12.313.826/0001-90
 Ret Farma Dist. de Med. e
 Prod. Hosp. Eireli - ME
 Av. Antônio Fidelis, nº 1158
 Qd. 156 Lt. 08
 Parque Amazônia
 CEP: 74.840-090
 Goiânia - GO

Aos cuidados de Sr. Allan Dias / Sr. Marcus Vinícius

COTAÇÃO COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT
 CNPJ: 03.347.101/0001-21 | IE: ISENTO
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526 - BAIRRO VILA AURORA
 CUIABÁ/MT - CEP: 78740-100

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	FABRICANTE	QUANTID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 45KG VIA ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	20.000	6,860	137.200,000
002	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600MG/15ML (200MG/5ML) PO PARA SUSPENSÃO ORAL	Não Cotado	-	-	-	-
003	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - USO PEDIÁTRICO ACIMA DE 1 ANO	FRASCO X 20ML	EMS	300	9,260	2.778,000
004	DEXAMETASONA 4MG - (DEXASON)	Não Cotado	-	-	-	-
005	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	2.000	0,740	1.480,000
006	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO DE) 0,4MG/ML - XAROPE	FRASCO X 100ML	HIPOLABOR	1.000	9,940	9.940,000
007	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	68.000	0,540	36.720,000
008	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 5 ANOS OU COM MAIS DE 15KG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	12.000	6,860	82.320,000
009	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2.500	0,460	1.150,000
010	NILOZOXANIDA 500MG - USO ORAL	Não Cotado	-	-	-	-
011	POLIVITAMÍNICOS E POLIMINERAIS	COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	20.000	0,490	9.800,000
012	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	2.000	0,970	1.940,000

009 ITENS LISTADOS

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 283.328,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA:

29/06/2020

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A VISTA / ANTECIPADO

PRAZO DE ENTREGA:

IMEDIATO APÓS CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil S/A
 Agência: 46-9
 Conta Corrente: 40.478-0

Cuiabá - MT, 29 de junho de 2020

Suellen Lygia Ribeiro
 Farmacêutica
 CRF-MT 562152

CNPJ: 04.227.210/0001-78

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

Av. José Rodrigues do Prado, 940
 (Avenida Antártica, 940)
 Bairro Santa Rosa

CEP. 78040-000 - CUIABÁ - MT.



SAC

(65)2127-0380

sac@mtpharmacy.com.br

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

CNPJ: 04.227.210/0001-78 / Inscrição Estadual: 13.198.444-6

Avenida José Rodrigues do Prado, 940 (Avenida Antártica)

Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT

CEP: 78.040-000



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT


Proposta de preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MARGA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG	UNID	PRATI	45000	R\$ 6,00	R\$ 270.000,00
2	DEXCLOFERNIRAMINA MALEATO 0,4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL 100 MG	UNID	PRATI	9100	R\$ 3,90	R\$ 35.490,00
	DIPIRONA SÓDICA 500	UNID	PRATI	180000	R\$ 0,60	R\$ 108.000,00
	IVERMECTINA 6 MG	UNID	VITAMEDIC	27300	R\$ 5,00	R\$ 136.500,00
TOTAL						R\$ 549.990,00

Valor: QUINHENTOS E QUARENTA


Validade da proposta: 30 dias

Goiania, 07/07/2020


BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
CNPJ: 10.761.735/0001-91
DANIEL LAPORTE ROSSI
CPF: 231.381.561-01
e-mail: comercial@brdantai.com.br

10.761.735/0001-91
BR DANTAI DISTRIBUIDOR
ATACADISTA LTDA
Av. Graça Aranha s/nº Qd. 29
Ll. 09 Sl. 2 e 3 Jardim Nova Era
CEP: 74.916-070
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
CNPJ: 10.761.735/0001-91 - Inscr. Estadual: 104452544
Av. Graça Aranha, s/n, Qd. 29 Lt. 09 - Sala 02 e 03, Jd. Nova Era, Aparecida de Goiânia - CEP: 74916-070
Tel. (62) 3280-5152 - Email: comercial@brdantai.com.br



000015



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Proposta de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG	UNID	GERMED	45000	R\$ 6,10	R\$ 274.500,00
2	DEXCLOFERNIRAMINA MALEATO 0,4 MG / ML SOL	UNID	FARMACE	9100	R\$ 4,10	R\$ 37.310,00
3	DIPIRONA SODICA 500	UNID	GERMED	180000	R\$ 0,61	R\$ 109.800,00
4	IVERMECTINA 6 MG	UNID	VITAMEDIC	27300	R\$ 5,10	R\$ 139.230,00
TOTAL						R\$ 560.840,00

Valor da proposta: QUINHENTOS E SESSENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS

Validade da proposta: 30 dias

Goiania, 07 DE JULHO DE 2020


CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - ME

DROGARIA MATO GROSSO

000016

Data
10/07/2020
Hora
14:59

AV AMAZONAS, 76 - CENTRO - RONDONOPOLIS / MT - 78700000

CNPJ: 10614164000162 IE: 133666824

FONE / FAX: 6634216441

CLIENTE	CPF/CNPJ	ORÇAMENTO Nº
ENDEREÇO	Nº	501
BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP
TELEFONE	CELULAR	
VENDEDOR ROSE		

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
29094	LEVOFLOXACINO 500 MG 10 CPR	LEGRAND GENERICOS	82,46	2.500	0,00	82,46	206.150,00
52399	IVERMECTINA 6MG C4 COMPGEN	VITAPAN	27,00	5.000	0,00	27,00	135.000,00
8060	HISTAMIN 100 ML	NEO QUIMICA	18,11	5.000	0,00	18,11	90.550,00
103926	DIPIMED 500 MG 4 CPR	DIVERSOS	4,57	25.000	0,00	4,57	114.250,00
1197212	PRENI 40 MG C/7 COMP-SIMILAR	EUROFARMA	47,22	7.142	0,00	47,22	337.245,24

OBSERVAÇÃO

Total bruto: 883.195,24

Desconto: 0,00

Total líquido: 883.195,24



VENDEDOR: ROSE

CLIENTE:

10.614.164/0001-62

G. J. Pio - ME

Av. Amazonas, nº 918 - Centro

CEP: 78700-050

Rondonópolis - Mato Grosso



De: HANNA RUS FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 06.376.064/0001-78

Inscrição Estadual: 13264662-5

Dados para Depósito

Banco: Banco do Brasil S.A. (001)

Agência: 3283-2

Conta Corrente: 18068-8

Para: Prefeitura Municipal de Rondonópolis, situada à Avenida Duque de Caxias n. 1.000, Vila Aurora – MT, inscrita no CNPJ: sob N. 03.347.101/0001-21.

Orçamento

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue orçamento para apreciação.

Ivermectina 1 real cada cápsula 27.300 cápsulas, fica 27.300 (vinte sete mil e trezentos reais). Se precisar fracionar nos potes cada pote 3 reais. Fracionando em potes de 3 cápsulas irá usar 9.100 potes, 27.300 (vinte sete mil e trezentos reais) de potes. Total ivermectina: 54.600 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).	54.600,00
Dipirona 0,48 (quarenta e oito centavos cada cápsula), 180 mil cápsulas 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Se precisar fracionar nos potes cada pote 3 reais. Fracionando em potes de 20 cápsulas irá usar 9 mil potes a 3 reais cada, total de 27.000 (vinte e sete mil reais). Total dipirona: 113.400 (cento e treze mil e quatrocentos reais).	113,400,00
Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml Frasco Xarope de 100 ml. Cada frasco 14.59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). Em 9.100 frascos solicitados total: 132.769 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais).	132.769,00
Total	300.769,00

Validade do Orçamento: **10 (dez Dias)**

Prazo de Entrega: **Mediante Disponibilidade em estoque.**

Aguardamos vossa apreciação, ficando à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Kézio Ramos Madureira Rodrigues

Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2020

Rondonópolis, 15 de julho de 2020.

Para – Prefeitura Municipal de Rondonópolis MT
Setor Administrativo - Sr. Leandro

Orçamento

Conforme solicitado por vossa Senhoria, segue o orçamento para apreciação dos medicamentos.

1. Ivermectina

Opção 01 - no pote

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Ivermectina	27.300	Cápsulas	R\$ 0,84	R\$ 22.932,00
02	Pote	6.825	Pote unitário	R\$ 1,99	R\$ 13.581,75
				Total de R\$	R\$36.513,75

Detalhamento

6mg capsula – Pote com 02 capsulas, incluso - rotulo, sílica (conservante)
6mg capsula – Pote com 03 capsulas, incluso - rotulo, sílica (conservante)
Validade até 01/2021 - Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade.
Entrega da Ivermectina – 5 dias úteis após a confirmação

2. Ivermectina

Opção 2 Sache com 02 e 03 capsulas

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Ivermectina	27300	Capsulas	R\$ 0,84	R\$ 22.932,00
02	Sache	13.650	Sache	R\$ 0,99	R\$ 13.513,50
				Total de R\$	R\$ 36.445,50

Detalhamento -

6mg capsula com 02 capsulas por sache, (rótulo, sílica conservante)
6mg capsula com 03 capsulas por sache, (rótulo, sílica conservante)
Validade até 01/2021 (Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade).

OBSERVAÇÃO; A cada 30 quilos de toma 1 capsulas (comprimido), um paciente de 70kilos tomar dose única. **NÃO HAVERÁ DESPÉRDICIO.**

Entrega da Ivermectina – 10 dias úteis após a confirmação



3. Dipirona Sódica

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Dipirona Sódica	240.000	Capsulas	R\$ 0,39	R\$ 93.600,00
02	Pote	24.000	Pote unitário	R\$ 1,99	R\$ 47.760,00
				Total de R\$	R\$ 141.360,00

Detalhamento
Pote com 10 capsulas, 500 mg, rotulado e sílica (conservante). Validade.....
(Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade).
Entrega da Dipirona – 15 dias úteis após a confirmação

4. Desloratadina 5mg

Item	Descrição da formula	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Desloratadina 5mg	45.500,00	Capsulas	0,28	R\$12.740,00
02		9100	Pote	1,99	R\$ 18.109,00

Detalhamento
Pote com 5 capsulas de 5mg incluso: rótulo, sílica (conservante)
Validade até 01/2021 (Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade).
Entrega da Dipirona – 15 dias úteis após a confirmação e a chegada da matéria prima

5. Suplementação Vitaminico

Item	Descrição da formula	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Zinco 20% -40mg/ Vitamina D3 – 2000UI/ Vitamina C – 300mg/ Selênio – 55mcg	45.500,00	Capsulas	0,48	R\$ 21.840,00
02		9100	Pote	1,99	R\$ 18.109,00

Detalhamento
Pote com 05 capsulas de 500mg (000 unidades) incluso: rótulo, sílica (conservante)
Validade até 01/2021 (Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade).
Entrega da Dipirona – 15 dias úteis após a confirmação e a chegada da matéria prima

6. Difosfato de Cloroquina (Hoje 20K) disponível na indústria

Item	Descrição da formula	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
	Difostato de Cloroquina	127.400,00	Capsulas	0,89	R\$ 113,386
		9100	Pote	1,99	R\$ 18.109,00

Detalhamento –
Pote com 14 capsulas de 150mg incluso: rótulo, sílica (conservante)
Validade até 01/2021 (Mantendo fechado proteger da luz, calor e unidade).
Entrega da Difosfato de Cloroquina 15 dias úteis após a confirmação e a chegada da matéria prima



Validade do Orçamento: Enquanto durar o estoque no fornecedor

Embalagem de Entrega – a definir
Caixas – Não temos suficiente

Farmácia Homeopática Mediflora Ltda. Me
CONPJ: 01.768.669/0001-90 Inscrição estadual; 13. 174.282-5
Endereço: Rua D. Pedro II, 1134 – Centro – Rondonópolis MT
Cep: 787000 – 220 – Telefone (66)3423 1013/99650-1013

Conta para depósito
Banco – UNICREDI Agencia – 2303 Conta Corrente - 25388-0
Em nome de: Farmácia Homeopática Mediflora Ltda – Me

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos o posicionamento.

Atenciosamente,



Doramy M. M. Padilha
Farmacêutica Responsável Técnica CRF Nº 1043//MT

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Doramy" written in a cursive, stylized script.



Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

Solicitação de Cotação

charanek@terra.com.br <charanek@terra.com.br>

15 de julho de 2020 14:24

Responder a: charanek@terra.com.br

Para: Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

Boa Tarde, meu nome é Fatima, sou farmacêutica e proprietária da Farmácia Rondofarma, pelo solicitado a baixo, Consigo atender vocês com o

Paracetamol e a ivermectina.

Paracetamol 500mg c/10 cápsulas R\$9,00

Ivermectina 6mg com 2 cápsulas R\$6,00

Conseguimos manipular 10.000 cápsulas de ivermectina e 2.000 cápsulas de paracetamol, com previsão de entrega para 10 dias a partir da data que for solicitada, com adiantamento de 50% do preço total da medicação.

Atenciosamente.

Fatima Charanek / Farmácia Rondofarma

Fone : (66)3421-5400

Em Qua 15/07/20 11:32, Joao Victor Martins Ramos joaovictormr3@gmail.com escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000022



Magistral Farma

MANIPULAÇÃO

**CONTE COM A GENTE
PARA VIVER MELHOR**
www.magistralfarma.com.br

Rondonópolis, 15 de julho de 2020

ORÇAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IVERMECTINA 6MG – ENVELOPE com 4 cáps	5000 unidades	RS: 9,52	RS: 47.600,00
2	IVERMECTINA 6MG – frasco com 100 CAPS	200 unidades	RS: 97,00	RS: 19.400,00

OBS: Opção proposta de sachê e Cápsulas

TOTAL GERAL PROPOSTA: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Validade Orçamento: 5 dias

Condições de Pagamento: à vista. (Transferência Bancária) - Dados bancários: Banco do Brasil/ Agência: 3283-2/ CC: 109910-8

Prazo para entrega: 10 dias úteis (à partir do pagamento).

04.298.769/0001-99
VILELA TORRES & ZIMINIANI LTDA
Rua Rio Branco, nº 1047 - Centro
CEP 78.700-180
Rondonópolis - Mato Grosso

Loja 01

Av. Mal. Dutra, 1533 - Centro

66 3421-6626

loja1@magistralfarma.com.br

Loja 02

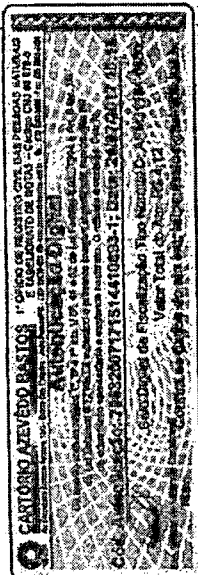
R. Castelo Branco, 748 - V. Operária

66 3425-5410

loja2@magistralfarma.com.br

DOCUMENTOS DA EMPRESA

000023



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - (EIRELI)

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: sob nº 12.313.826/0001-90

THIAGO DO EGITO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1984 em Altamira/PA, filho de Francisco das Chagas Lopes de Araújo e de Magda Mary do Egito Araújo, residente e domiciliado à Rua T 36, nº 1101 C, Bl. 3EB, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-055, portador da carteira de identidade sob nº 12494021999-8 expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF: sob nº 006.642.381-30;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº NIRE 522.0282329-9, por despacho de 29 de julho de 2010 e inscrito CNPJ: sob nº 12.313.826/0001-90, tem sua sede estabelecida na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Quadra 156 Lote 08, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, no § 3º do art. 980-A e art. 1.113, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por ter concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, parágrafo único do art. 1.033, sob o nome empresarial de: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo e no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente dos pais, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada na cláusula anterior, em moeda corrente nacional, pelo Sr. **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, acima qualificada. (Art. 980-A, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, **RESOLVE** promover o **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** conforme estabelecido no seguinte:

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:15 SOB Nº 20174340990.
PROTOCOLO: 174340990 DE 19/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702578160. NIRE: 5260936877.
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



000024

ATO CONSTITUTIVO

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: sob nº 12.313.826/0001-90

THIAGO DO EGITO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1984 em Altamira/PA, filho de Francisco das Chagas Lopes de Araújo e de Magda Mary do Egito Araújo, residente e domiciliado à Rua T 36, nº 1101 C, Bl. 3EB, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-055, portador da carteira de identidade sob nº 12494021999-8 expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF: sob nº 006.642.381-30;

NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa tem o como nome empresarial **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, e o título do estabelecimento de fantasia de: **RET FARMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tem sua sede estabelecida na Avenida Antônio Fidells, nº 1152, Quadra 156 Lote 08, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: Distribuição importação e exportação de medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários (produtos de limpeza), correlatos (seringas, escalpes) equipamentos e máquinas hospitalares, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, manutenção e reparação de equipamentos e produtos (hospitalares).

CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital da empresa é no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - O titular empresário **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, detentor da totalidade das quotas de capital, declara que o total do capital da empresa está totalmente integralizado em moeda corrente do País. (Art. 980-A, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:15 SOB Nº 20174340990.
PROTOCOLO: 174340990 DE 15/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702678160. NIRE: 52600536977.
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/07/2017
www.portaldosapraesdegoiano.go.gov.br



000025

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade da empresária é restrita ao valor total da integralização do capital empresarial de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único – Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que a titular empresário não responderá subsidiariamente pelas obrigações da empresa.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou as suas atividades em 22/07/2010 e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa caberá o titular **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, cabendo-lhe gerir os negócios financeiros da empresa e representá-la judicial e extrajudicialmente, assinando separadamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com poderes específicos. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único – Sob as penas da lei, declara, igualmente, que a administradora não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA OITAVA – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:15 SOB Nº 20174360890.
PROTOCOLO: 174340990 EM 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702678160. NIRE: 52600336877.
RET FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/07/2017
www.portaldocarpreadedorjoiann.go.gov.br

000026

ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial(s) ou outra dependência, mediante alteração deste instrumento.

DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular **THIAGO DO EGITO ARAÚJO** declara sob as penas da lei de não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa individual inclusive nos moldes de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em qualquer parte do território nacional.

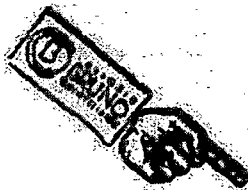
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento do empresário, a empresa poderá ser continuada por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da mesma.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Este instrumento será regido pela Lei Nº 10.406/2002, e pelas demais disposições legais aplicadas sobre a espécie.


O titular assina este instrumento particular em via única, para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que possa surtir os devidos efeitos legais.



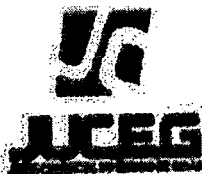
Thiago do Egito Araújo

THIAGO DO EGITO ARAÚJO
Titular/Administrador

Goiânia - GO, 11 Julho de 2017



BILAS JUNIOR DE OLIVEIRA DECRENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:15 SOB Nº 26174340990.
PROTÓCOLO: 174340990 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702678160. NIRE: 52600536877.
RET. FARMA. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
KIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
COLÔNIA, 14/07/2017
www.portaldocomerciantedorgoiano.go.gov.br

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2019 15:05:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 781144

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 15:19:06 (hora local)**.

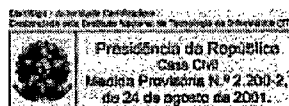
¹**Código de Autenticação Digital:** 73632007171514410893-1 a 73632007171514410893-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd36f46538f23b87600ae569af4be19f8b61545be155759f8150333ed15f1e93218085327b86002fc604c323b9a07f997e229fcabcc6832ff4828e1923b6032c6





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **006.642.381-30**

Nome: **THIAGO DO EGITO ARAUJO**

Data de Nascimento: **15/08/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **28/03/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:29:49** do dia **05/07/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **993D.47EF.7CAF.71CC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document's issuance.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60053687-7	12.313.826/0001-90	29/07/2010	22/07/2010

 ENDEREÇO AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS

 NÚMERO 1158 COMPLEMENTO QD 156 LT 08 BAIRRO PQ AMAZÔNIA

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, SANEANTES DOMISSINATARIOS (PRODUTOS DE LIMPEZA), CORRELATOS (SERINGAS, ESCALPES) EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS HOSPITALARES.

 CAPITAL R\$ 400.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

QUATROCENTOS MIL REAIS

Microempresa

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 400.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

QUATROCENTOS MIL REAIS

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
THIAGO DO EGITO ARAUJO / 006.642.381-30	SIM	29/07/2010	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
THIAGO DO EGITO ARAUJO	006.642.381-30	29/07/2010	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>14/07/2017</u>	NÚMERO <u>20174346239</u>
ATO <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	SITUAÇÃO DAS FILIAIS <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, DN: c=BR, o=JUCEG, ou=SECRETARIA-GERAL, email=rossi@juceg.go.gov.br, serial=30076664104

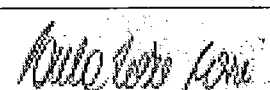
Date: 2020.03.19 09:20:45 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada



Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209980256

Chave de segurança: gNRZz

 A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL

 Certidão Simplificada emitida para
 DANILO SOUSA DE ASSIS, 75208148153
 Goiânia, 19 de Março de 2020

 Sistema Integrado de
Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS 



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :05/05/2020 -
13:16:09

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.313.826/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.478.537-3

NOME EMPRESARIAL:

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CONTRIBUINTE?

SIM

NOME FANTASIA:

RET FARMA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:

AVENIDA ANTONIO FIDELIS

NÚMERO: 1158 QUADRA: 156 LOTE: 08 COMPLEMENTO:

BAIRRO:

PARQUE AMAZONIA

MUNICÍPIO:

GOIANIA

UF:

GO

CEP:

74840090

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO
HUMANO

000031

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS
PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR;
PARTES E PEÇAS

4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA

SITUAÇÃO

CADASTRAL:

25/08/2010

DATA DE CADASTRAMENTO:

25/08/2010

OPERAÇÕES COM

NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM
INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A
POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

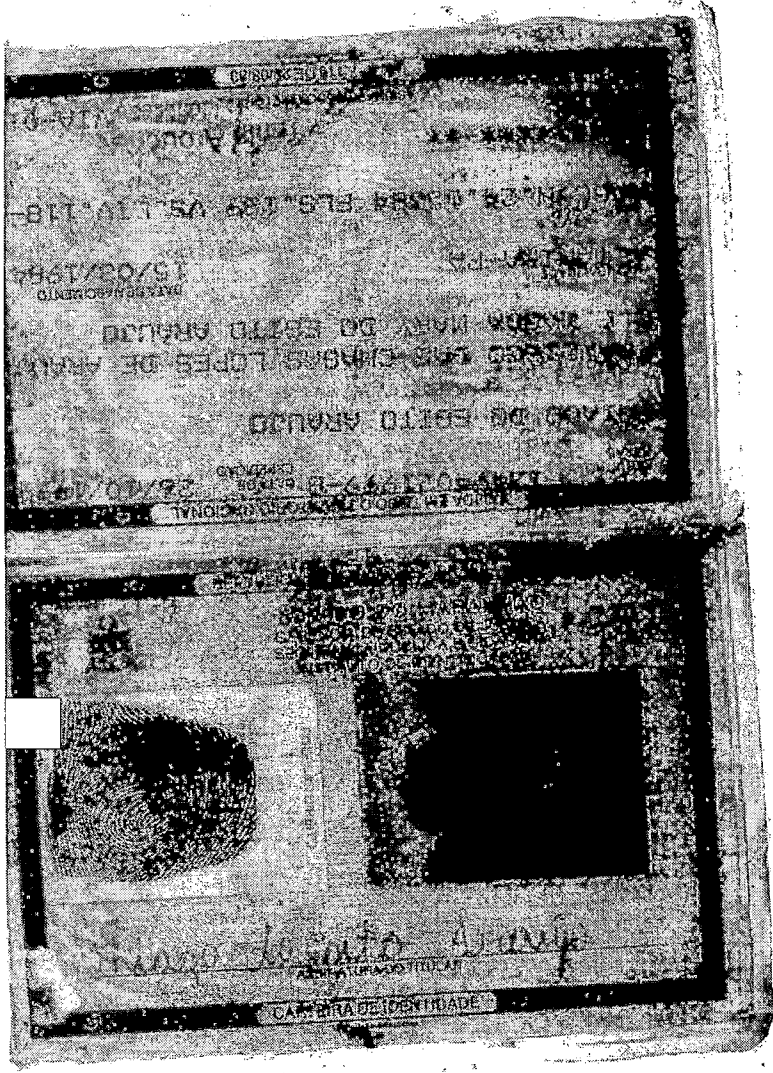
* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL,
REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA
ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 05/05/2020 13:16:09

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota de
esclarecimento ao contribuinte](#)



000032



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua: ...
 ...

Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente pelo ...
 ...

Cod. Autenticação: 73631406181450020707-1; Data: 14/08/2018 14:51:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AH32216-CLRH
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Prof. ...
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



000033

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 00188/2020**Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)**

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES EIRELI ME
Nome Fantasia RET FARMA
CPF/CNPJ 12313826000190 **Inscrição Municipal** 2873753
Endereço AV ANTONIO FIDELIS N. 1158 QD- 156 LT- 08 PRQ AMAZONIA
Atividade(s) Comercial, Prestacional,
CNAE(s) 773900200 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Escritório)
464600100 - Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Escritório)
466480000 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e pecas (Escritório)
464430100 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Escritório)
464600200 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal (Escritório)
464940800 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar (Escritório)
331980000 - Manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente (Escritório)

Horario de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 321,38 m²

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 51 m²

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 5 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 238816623;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Emissão: 18/01/2020 07:45:13

Código de Verificação: 0K6qaa63

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/02/2020 14:13:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1442138

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/01/2021 07:50:09 (hora local)**.

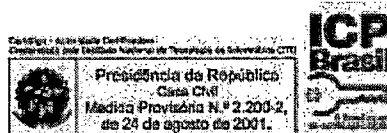
¹**Código de Autenticação Digital:** 73632201201350040869-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1129a739d8e14f69d27e5bd2592e0960e056d563d0e6bca78dbf6e6d97f90ef618085327b86002fc604c323b9a07f997514a8630904860d22500947ac24c8edf



000035



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI**
CNPJ: 12.313.826/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:31 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **33F5.C38A.5127.A8BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASCERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.339.620-3

Prazo de Validade: até 31/07/2020

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 2 DE JULHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

000038

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.313.826/0001-90

Razão Social: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MED E PROD HOSP EIRELI

Endereço: AV ANTONIO FIDELIS 1158 QD 156 LT 08 / PARQUE AMAZONIA /
GOIANIA / GO / 74840-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2020 a 02/08/2020

Certificação Número: 2020070404545331888621

Informação obtida em 16/07/2020 10:15:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.313.826/0001-90
Certidão n°: 16212786/2020
Expedição: 16/07/2020, às 10:15:54
Validade: 11/01/2021 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.313.826/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÂNIA

N^o : 109058255026

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA contra:

Requerente : Ret Farma

CNPJ : 12313826000190

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109058255026

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de abril de 2020, às 21:34:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 7 de abril de 2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CPF/CNPJ: **12.313.826/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:56:48 do dia 07/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **ILVD070720185648**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a horizontal stroke at the bottom and a small flourish on the right side.

000042

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,
CPF/CNPJ: **12313826000190**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

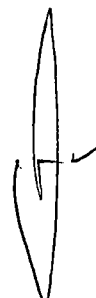
A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 19:35:23 do dia 07/07/2020, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio do **Tribunal de Contas do Estado**.

Código de controle da Certidão: 7CCB84F260834467

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/07/2020

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12313826000190
CPF / CNPJ: 12313826000190

LIMPAR

Data da consulta: 07/07/2020 19:38:42
Data da última atualização: 07/07/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Retfarma
DISTRIBUIDORA

A
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
-ME CNPJ 12.313.826/0001-90 sediada avenida Antonio Fidelis, 1158, parque Amazônia
Goiânia - GO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 07 de julho de 2020

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI

Antonio Reisnildo

12.313.826/0001-90
Ret Farma Dist. de Med. e
Prod. Hosp. Eireli - ME
Av. Antônio Fidélis, nº 1158
Qd. 156 Lt. 08
Parque Amazônia
CEP: 74.840-090
Goiânia - GO

62 3086-6453



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000045

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.313.826/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010	
NOME EMPRESARIAL RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RET FARMA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 9-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV ANTONIO FIDELIS	NÚMERO 1158	COMPLEMENTO QUADRA156 LOTE 08	
CEP 74.840-090	BAIRRO/DISTRITO PARQUE AMAZONIA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO@RETFARMA.COM	TELEFONE (62) 3295-8276/ (62) 9934-6969		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 15:20:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

A Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, localizada no ENDEREÇO: AV. Antônio Fidelis N° 1158- QD. 156 - LT. 08. Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74840-090, por intermédio de seu representante legal, o Sr Antonio Reinsildo Teixeira Sousa, portador a Cédula de Identidade n° 63437 SJSP/TO e do CPF n° 226.883.072-15, declara para os devidos fins que:

- SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO: em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Federal n°. 9.854/99 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo: () na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia - GO, 14 de maio de 2020.

Ret Farma Dist. de Med. e Prod. Hosp. Eireli-ME
CNPJ: 12.313.826/0001-90

Antonio Reinsildo Teixeira Sousa
Ret Farma Distribuidora Eireli - ME
CNPJ: 12.313.826/0001-90

12.313.826/0001-90

**Ret Farma Dist. de Med. e
Prod. Hosp. Eireli - ME**

Av. Antônio Fidelis, n° 1158

Qd. 156 Lt. 08

Parque Amazônia

CEP: 74.840-090

Goiânia - GO

62 3086-6453

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, sediada no ENDEREÇO: AV. Antônio Fidelis, N° 1158- QD. 156 - LT. 08 Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74840-090. Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Inciso VII, do art. 12 da Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, e conforme estabelecido no edital desta licitação, e para os fins do PREGÃO: Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Goiânia – GO, 07 de julho de 2020.

Ret Farma Dist. de Med. e Prod. Hosp. Eireli - ME
CNPJ: 12.313.826/0001-90

Ret Farma Distribuidora Eireli - ME
CNPJ: 12.313.826/0001-90

12.313.826/0001-90
Ret Farma Dist. de Med. e
Prod. Hosp. Eireli - ME
Av. Antônio Fidelis, nº 1158
Qd. 156 Lt. 08
Parque Amazônia
CEP: 74.840-090
Goiânia - GO

62 3086-6453

**BOLETIM
EPIDEMIOLOGICO**



000048

2 de Julho de 2020

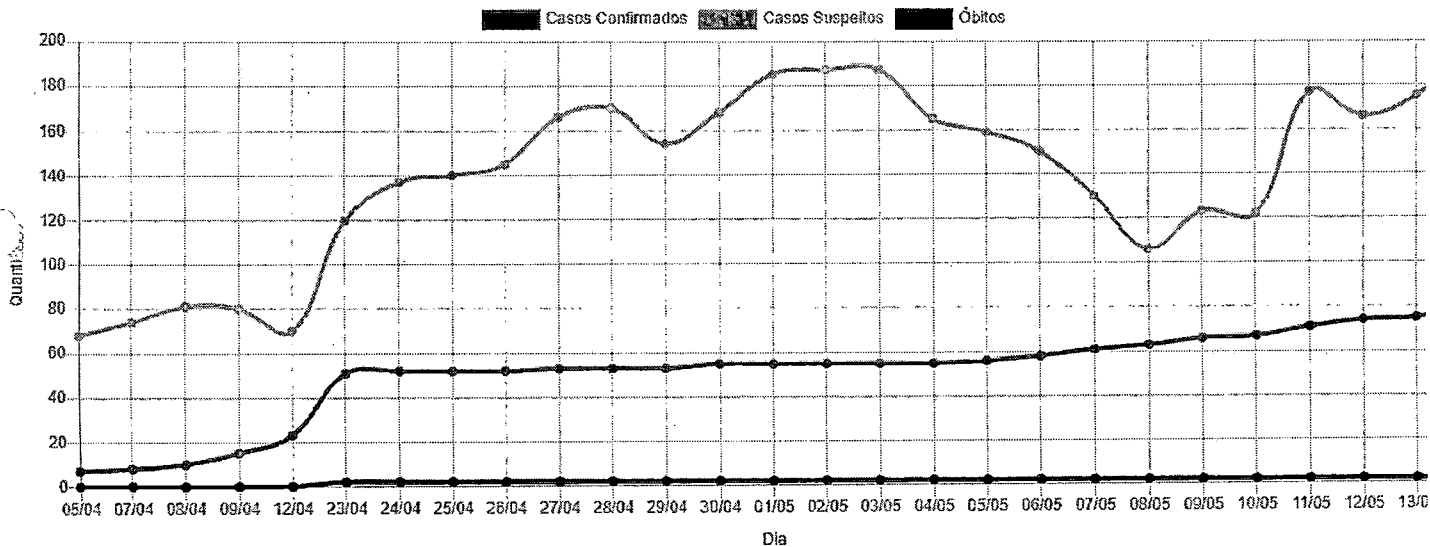
Buscar no site



Você está em: [Início](#) / [Covid-19](#) / [Boletins](#) / [Boletim Epidemiológico 14-05-20](#)

Boletim Epidemiológico 14-05-20

Evolução do Cenário de COVID-19 em Rondonópolis



Todos os casos em isolamento domiciliar (positivos e suspeitos) são monitorados, em 3 (três) turnos, pelos colaboradores da **Sala de Gestão de Dados de Enfrentamento do Agravo COVID-19**, com o auxílio das equipes da **Atenção à Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica**.

Cenário de Casos de COVID-19 em Rondonópolis

Casos de COVID-19 Notificados

Classificação	Quantidade
Casos Confirmados	79
Casos Suspeitos	196
Casos Descartados	501

O total de **Casos Suspeitos** corresponde a soma dos **Casos Suspeitos Hospitalizados e Em Monitoramento** que aguardam os resultados dos exames.

Casos Confirmados de COVID-19 Notificados

Classificação	Quantidade	Porcentagem (%)
Hospitalizados	4	5.1%
Em Isolamento Domiciliar	24	30.4%

Classificação	Quantidade	Porcentagem (%)
Recuperados	49	62.0%
Óbitos	2	2.5%
Total	79	100%

O número de **Casos Confirmados** corresponde ao **total** de casos do município que obtiveram resultado **POSITIVO** no teste de COVID-19 até a data deste boletim.

Quantidade de Casos Hospitalizados por Confirmação ou Suspeita de COVID-19 nas Redes Pública e Privada

Hospital	Enfermaria	UTI
Público	3	2
Privado	1	2
Total	4	4

Quantidade de Casos Confirmados, Suspeitos e Óbitos por COVID-19 por Faixa Etária

Faixa etária	Confirmados	Suspeitos	Óbitos
< 5 anos	3	0	-
6 a 18 anos	3	6	-
19 a 35 anos	17	82	-
36 a 55 anos	37	95	0
56 a 80 anos	18	11	2
> 81 anos	1	2	-
Total	79	196	2

Observações:

- Nos **leitos privados** (UTI/Enfermaria) estão contabilizados os leitos exclusivos para o agravo do COVID-19, dos seguintes Hospitais: **UNIMED** (Privado), **Materclin** (Privado), **Santa Casa** (Filantrópico).
- Nos **leitos públicos** (UTI/Enfermaria) estão contabilizados os leitos exclusivos para o agravo do COVID-19 da **UPA** e **Hospital Regional**.
- A **Sala de Gestão de Dados de Enfrentamento do Agravo COVID-19**, informa que **diariamente** envia aos órgãos competentes os casos confirmados, junto com a documentação solicitada de cada paciente e ainda os resultados dos exames.
- Este boletim apresenta os **dados oficiais** do município obtidos através da **Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis** e são atualizados **diariamente**.

Acesso Rápido

A Cidade
Agenda do Prefeito
Alvarás
Autenticação de CND

BAEC Eletrônico
BCI/BCM
Biblioteca
CND Imóvel

CND Pessoa Física
CND Pessoa Jurídica
Consulta de Processos
DAM Dívida Ativa



DESOPEM
Diário Oficial
E-mail Corporativo
Equipe
Estrutura
Feriados Municipais
Habitação
IPTU 2020
ISS Profissional Liberal
ITR 2020

Leis Municipais
Licitações
Nota Fiscal Eletrônica
Notícias
Órgãos Municipais
Ouvidoria
Passe Livre
Plano Diretor
Portal do Servidor
Prefeito

Processos
Requerimentos
Seletivos
Sigeduca
Sistema de Suporte (GLPI)
Substitutos Tributários
Telefones
Transparência
UFR

000050

Serviços

Cidadão
Empresa
Servidor

Informações

Notícias

Diário Oficial

Leis Municipais

Contato

📍 Endereço: Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, 78740-022

☎ Telefone: (66) 3411-3500



000051



2 de Julho de 2020

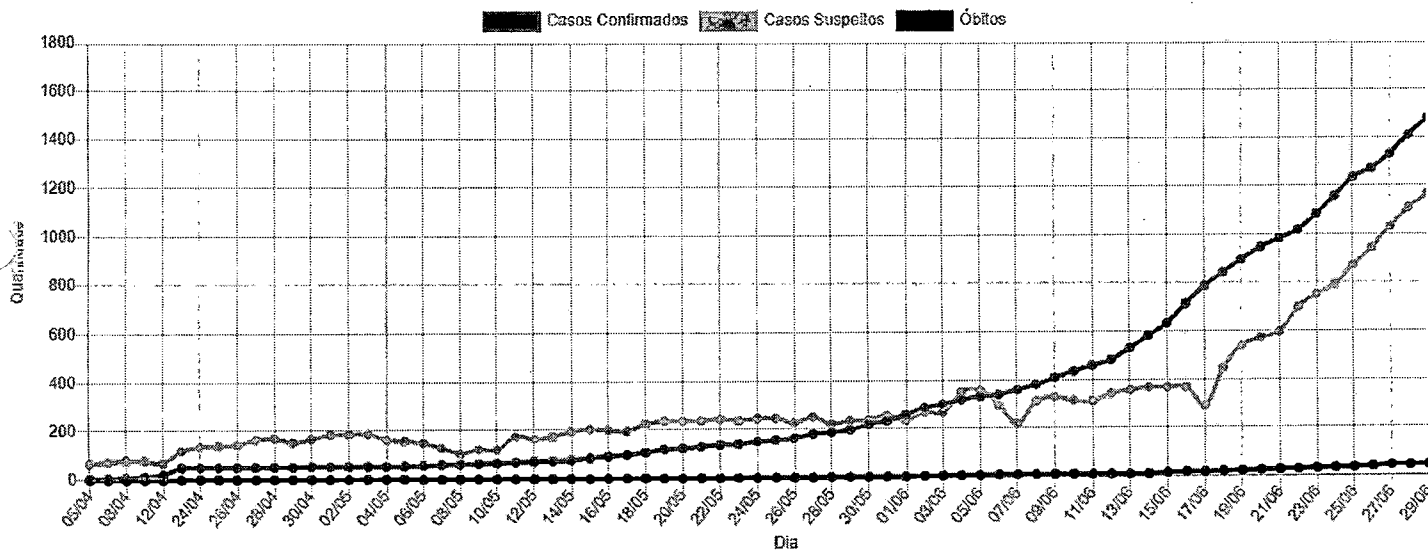
Buscar no site



Você está em: [Início](#) / [Covid-19](#) / [Boletins](#) / [Boletim Epidemiológico 02-07-20](#)

Boletim Epidemiológico 02-07-20

Evolução do Cenário de COVID-19 em Rondonópolis



Todos os casos em isolamento domiciliar (positivos e suspeitos) são monitorados, em 3 (três) turnos, pelos colaboradores da **Sala de Gestão de Dados de Enfrentamento do Agravo COVID-19**, com o auxílio das equipes da **Atenção à Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica**.

Cenário de Casos de COVID-19 em Rondonópolis

Casos de COVID-19 Notificados

Classificação	Quantidade
Casos Confirmados	1651
Casos Suspeitos	1436
Casos Descartados	3135

O total de **Casos Suspeitos** corresponde a soma dos **Casos Suspeitos Hospitalizados e Em Monitoramento** que aguardam os resultados dos exames.

Existem **301** casos confirmados como **positivos** no município de Rondonópolis-MT que ainda não constam na Nota Informativa da **SES-MT** (Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso).

Casos Confirmados de COVID-19 Notificados

Classificação	Quantidade	Porcentagem (%)
Hospitalizados	92	5.6%

Classificação	Quantidade	Porcentagem (%)
Em Isolamento Domiciliar	461	27.9%
Recuperados	1040	63.0%
Óbitos	58	3.5%
Total	1651	100%

000052

O número de **Casos Confirmados** corresponde ao **total** de casos do município que obtiveram resultado **POSITIVO** no teste de COVID-19 até a data deste boletim.

Quantidade de Casos Hospitalizados por Confirmação ou Suspeita de COVID-19 nas Redes Pública e Privada

Hospital	Enfermaria	UTI
Público	52	20
Privado	50	29
Total	102	49

Quantidade de Casos Confirmados, Suspeitos e Óbitos por COVID-19 por Faixa Etária

Faixa etária	Confirmados	Suspeitos	Óbitos
< 5 anos	15	-	0
6 a 18 anos	31	-	1
19 a 35 anos	594	-	3
36 a 55 anos	708	-	13
56 a 80 anos	278	-	32
> 81 anos	25	-	9
Total	1651	1436	58

Situação dos Leitos de UTI e Enfermaria nas Redes Pública e Privada

Leitos	Total	Ocupados	Disponíveis	Ocupação (%)	Observação
UTI (Público)	22	20	2	90.9%	-
UTI (Privado)	16	29	0	181.3%	Sobrecarregado
Enfermaria (Público)	76	52	24	68.4%	-
Enfermaria (Privado)	29	50	0	172.4%	Sobrecarregado

Atualmente no município, dos **38** leitos de UTI das redes pública e privada, **49** estão ocupados (**128.9%**). Há, portanto, um **sobrecarregamento** dos leitos de UTI.

Observações:

- Na data de hoje, **02.07.2020**, em consulta ao **Sistema INDICASUS** às 17:21h **03 (três) leitos de UTI do Hospital Regional, 02 (dois) leitos de UTI da Santa Casa e 11 (onze) leitos de UTI da UNIMED, superaram a capacidade exclusiva/disponível** informada anteriormente a Secretaria Municipal de Saúde.
- Ainda de acordo com o **Sistema INDICASUS e Censo Hospitalar**, existem **05 (cinco) leitos de UTI (semi-intensivo/estabilização)*** na UPA disponíveis.
- Também na data de hoje o **Sistema INDICASUS** aponta que existem **05 (cinco) moradores de Rondonópolis que estão hospitalizados em UTIs de outros municípios do Estado de Mato Grosso.**

Nos **leitos privados (UTI/Enfermaria)** estão contabilizados os leitos exclusivos para o agravo do COVID-19, dos seguintes Hospitais: **UNIMED (Privado), Materclin (Privado), Santa Casa (Filantrópico).**

Nos **leitos públicos (UTI*/Enfermaria)** estão contabilizados os leitos exclusivos para o agravo do COVID-19 da **UPA, Hospital da Família Dr Antonio Muniz e Hospital Regional.**

*Os **10 (dez) leitos complementar semi-intensivo/estabilização existentes na UPA** estão aguardando regulação para leitos de UTI, os outros **12 (doze) leitos complementar intensivo existente no Hospital Regional** já possuem a regulação de leitos de UTI.

-- ÓBITOS CONFIRMADOS NAS ÚLTIMAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS --

Na data de hoje, **02.07.2020**, foram confirmados **03 (três) óbitos** de pacientes residentes em Rondonópolis-MT, sendo **03 (três) homens**, com as seguintes idades: **74 anos; 57 anos e 56 anos**, as comorbidades estão sendo investigadas, as mortes ocorreram no dia **01/07/2020**. Os pacientes estavam internados na **UPA e no Hospital Regional e nas declarações de óbito consta o COVID-19.**

A **Sala de Gestão de Dados de Enfrentamento do Agravo COVID-19**, informa que **diariamente** envia aos órgãos competentes os casos confirmados, junto com a documentação solicitada de cada paciente e ainda os resultados dos exames.

Este boletim apresenta os **dados oficiais** do município obtidos através da **Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis** e são atualizados **diariamente.**

Acesso Rápido

A Cidade	E-mail Corporativo	Passe Livre
Agenda do Prefeito	Equipe	Plano Diretor
Alvarás	Estrutura	Portal do Servidor
Autenticação de CND	Feriados Municipais	Prefeito
BAEC Eletrônico	Habitação	Processos
BCI/BCM	IPTU 2020	Requerimentos
Biblioteca	ISS Profissional Liberal	Seletivos
CND Imóvel	ITR 2020	Sigeduca
CND Pessoa Física	Leis Municipais	Sistema de Suporte (GLPI)
CND Pessoa Jurídica	Licitações	Substitutos Tributários
Consulta de Processos	Nota Fiscal Eletrônica	Telefones
DAM Dívida Ativa	Notícias	Transparência
DESOPEM	Órgãos Municipais	UFR
Diário Oficial	Ouvidoria	

Serviços

Cidadão

Empresa

Servidor

Informações

Notícias

Diário Oficial

Leis Municipais

Contato

📍 Endereço: Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, 78740-022

☎ Telefone: (66) 3411-3500

000054

© 2018, Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Mato Grosso
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI



SOLICITAÇÕES DE COTAÇÃO

S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI ME	019, 020, 076, 077, 106, 107, 108, 117, 118 e 119	58.842,900
SAUBER SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA ME	011, 221, 222, 223, 224, 225, 249, 250 e 254	234.416,600
SINOMEDICA COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	007, 008, 009, 015, 022, 023, 024, 027, 043, 044, 056, 057, 058, 059, 082, 086, 081, 082, 086, 095, 100, 101, 102, 103, 110, 111, 122, 124, 126, 157, 158, 161, 163, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 182, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 202, 205, 214, 215, 228, 234, 235, 236, 238, 241, 242, 243, 245, 255, 256, 257, 258, 262, 265, 273, 274, 276, 279, 281, 284, 289 e 291	1.082.156,820
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME	213, 244 e 261	5.296,000
TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	010 e 012	19.238,000
W.N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP	014, 016, 017, 096, 156, 177, 233, 282 e 283	23.702,800

Colider/MT, 02 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 041/2020
Processo Administrativo nº 605/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10, para O FORNECIMENTO DE IVERMECTINA 6MG, a qual

apresentou melhor proposta. O valor a ser pago será de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 5400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por 1000 unidades

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2020.
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 042/2020
Processo Administrativo nº 604/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa, a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.277.059/0001-21, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o SUPORTE PARA ALGOOL GEL TIPO DISPENSER, MEDINDO 1,5M X 0,50 CM Totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) por 03 (unidades).

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2020.
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos Interessados, que realizará no dia 21/07/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, exclusiva para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com área a ser construída de 76,86m². O edital completo está à disposição dos Interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 02 de julho de 2020.

Welliton Charlyes Pereira Neto - Presidente da CPL
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos Interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT. Considerando que as empresas participantes da licitação foram INABILITADAS mesmo após a abertura de prazo pela administração, conforme §. 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declarou a licitação FRACASSADA. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Curvelândia/MT, 02 de julho de 2020.

Welliton Charlyes Pereira Neto - Presidente da CPL

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADOS LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT torna publico os Resultados das licitações abaixo.

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020
OBJETO: SRP Para Pavimentação Asfáltica e drenagem parcial. Proposta nº 222/2019 Contrato Repasse nº 882674/2019. Vencedor: Construtora Deterra LTDA CNPJ: 01.149.137/0001-75 Valor R\$ 286.877,66.



Ten NEVES <tenneves18gac@gmail.com>

Fw: Solicitação de Adesão a Ata - Várzea Grande MT

Desopem Rondonopolis <desopem.sst@hotmail.com>
Para: Ten NEVES <tenneves18gac@gmail.com>

7 de julho de 2020 16:58

Desopem Rondonopolis
Cargo
Desopem/Segurança do Trabalho

De: Ariana | CIENTIFICA HOSPITALAR <licitacao02@cientificahospitalar.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de julho de 2020 17:13
Para: 'Desopem Rondonopolis' <desopem.sst@hotmail.com>
Assunto: RES: Solicitação de Adesão a Ata - Várzea Grande MT

Boa tarde Allan!
Tudo bem?

Eu não posso aderir uma adesão de ata sem autorização do fornecedor.

E para solicitar ao ABBOTT eu preciso que você me envie a autorização do órgão gerenciador, ou seja, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT para que eu consiga prosseguir.

Em todo caso já te adianto que é um item com altíssima demanda e não temos a pronta entrega.

Porém para prosseguir preciso do documento mencionado.

Muito obrigada,

Ariana Leão

Depto de Licitações

Fone: (62) 3088-9700|Ramal 9729

Email: licitacao02@cientificahospitalar.com.br

Skype: [licitacao02_20](#)





000057

De: Desopem Rondonópolis <desopem.sst@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 17:32
Para: licitacao02@cientificahospitalar.com.br
Assunto: Solicitação de Adesão a Ata - Várzea Grande MT

Boa Tarde Ariane

Gostaria de saber sobre a possibilidade de Adesão a Ata do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 Processo Administrativo Nº 668952/2020 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: FRANCISCA LUZIA DE PINHO referente ao medicamento IVERMECTINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6 MG Lote 1; Valor Unit. R\$2,39.

Qual seria o procedimento para autorização?

Se na quantidade de 37.300mil comprimidos teria atendimento a pronta entrega?

Qual seria o prazo para entrega?

Demais informações pertinentes

At.,

Desopem Rondonópolis

CNPJ: 03.347.101.0001-21 (Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT)
Allan Dias
Segurança do Trabalho



Ten NEVES <tenneves18gac@gmail.com>

ENC: Solicitação de adesão a Ata - Várzea Grande MT

Desopem Rondonopolis <desopem.sst@hotmail.com>
Para: Ten NEVES <tenneves18gac@gmail.com>

7 de julho de 2020 14:02

Desopem Rondonopolis
Cargo
Desopem/Segurança do Trabalho

De: Daiane Melo - Multifarma <licitacao@multifarma.com.br>
Enviado: terça-feira, 7 de julho de 2020 10:29
Para: Desopem Rondonopolis <desopem.sst@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação de adesão a Ata - Várzea Grande MT.

Prezados, Bom dia!

Infelizmente não podemos aceitar o pedido de adesão.

att,

Daiane

Em 06/07/2020 17:24, Desopem Rondonopolis escreveu:

Boa Tarde Daiane

Gostaria de saber sobre a possibilidade de Adesão a Ata do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 Processo Administrativo Nº 668952/2020 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: FRANCISCA LUZIA DE PINHO referente ao medicamento AZITROMÍCINA concentração/dosagem 500MG Lote 2; Valor Unit. R\$2,30.

Qual seria o procedimento para autorização?

Se na quantidade de 45.000mil comprimidos teria atendimento a pronta entrega?

Qual seria o prazo para entrega?

Demais informações pertinentes

At.,

Desopem Rondonópolis
CNPJ: 03.347.101.0001-21 (Prefeitura Municipal de Rondonópolis)
Allan Dias
Segurança do Trabalho



Daiane Melo
Analista de Licitação

Telefone: (31) 2522-8170
Rua Três, 283 - Parque norte
Vespasiano/MG
e-mail: licitacao@multifarma.com.br



000053

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
VÁRZEA GRANDE-MT****VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
Processo Administrativo Nº 668952/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCA LUZIA DE PINHO
Data de Publicação: 25/06/2020 12:11:33

TOTAL DO PROCESSO: 3.569.800,00

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA 21.681.325/0001-57 552.000,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 014 2,30 Total: 552.000,00

Item: 2 Unidade: COMP Marca: PHARLAB Modelo: 500MG CX C/500 COMP

Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, - AZITROMICINA- CONCENTRAÇÃO/
DOSAGEM 500 G , FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.

Quantidade: 240.000 Valor Unit.: 2,30 Total Item: 552.000,00

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 03.250.803/0001-92 700.000,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 050 14,00 Total: 700.000,00

Item: 4 Unidade: FA Marca: BIOCHIMICO Modelo:

Descrição: CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA
SOLUÇÃO INJETÁVEL - CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA
PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTRAVENOSA

Quantidade: 50.000 Valor Unit.: 14,00 Total Item: 700.000,00

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10 286.800,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 013 2,39 Total: 286.800,00

Item: 11 Unidade: COMP Marca: ABBOTT Modelo: Ivermectina 6mg cpr

Descrição: IVERMECTINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6 MG, FORMA - IVERMECTINA -
CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.

Inf. detal.: Ivermectina - concentração/dosagem 6 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

N.Comercial: REVECTINA Fabricante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA N.Registro: 105530351

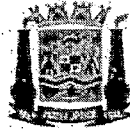
Apresentação: 6 MG COM CT BL AL PVDC INC X 4 Procedencia: NACIONAL

Quantidade: 120.000 Valor Unit.: 2,39 Total Item: 286.800,00

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0004-91 657.000,00

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 097 21,90 Total: 657.000,00

Item: 12 Unidade: AMP Marca: HIPOLABOR Modelo: MIDAZOLAM 5MG/ML CX
C/100AMP X 10ML GENERICO
1 de 2



000060

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
VÁRZEA GRANDE-MT**

Descrição: MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA - MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 10ML.
Inf. detal.: MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/100AMP X 10ML GENERICO MIDAZOLAM 50MG Procedência Nacional
Fabricante:HIPOLABOR Reg.Min.Saude 1.1343.0143.008-6 VAL. 24 MESES Quant.:30000 |NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTARIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS BEM COMO DEDUZIDOS QUAISQUER DESCONTOS QUE VENHAM A SER CONCEDIDOS. | O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ART. 48 §3º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

Quantidade: 30.000 **Valor Unit.: 21,90** Total Item: 657.000,00

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **04.372.020/0001-44** **1.374.000,00**

ITEM 13 Quant.: 1 Num: 017 22,90 **Total: 1.374.000,00**

Item: 13 Unidade: AMP Marca: UNIÃO QUIMICA Modelo: UNIÃO QUIMICA

Descrição: MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA - MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FO RMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 5ML.

Quantidade: 60.000 **Valor Unit.: 22,90** Total Item: 1.374.000,00

PREGOEIRO: FRANCISCA LUZIA DE PINHO

000061



Joao Victor Martins Ramos <joavictormr3@gmail.com>

solicitação de orçamento

1 mensagem

Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com>

14 de julho de 2020 16:54

Para: "orcamento@biologicanet.com.br" <orcamento@biologicanet.com.br>

Boa Tarde

Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de nos fornecer orçamento para os seguintes medicamentos:

Azitromicina 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido (PODE SER EM EMBALAGEM (a mais em conta) COM 5 COMPRIMIDO)

LEVOFLOXACINO 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido (PODE SER EM EMBALAGEM (a mais em conta) COM 5 COMPRIMIDO)

Ivermectina 06mg 27.300 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido (PODE SER EM SACHE (dose única) ou em embalagem individual com 1 ou 2 ou 3 comprimidos)

Dipirona 180.000 comprimido 500mg - fazer a cotação em valor de comprimido (PODE SER EM EMBALAGEM (a mais em conta) COM 10 COMPRIMIDO)



000062

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

solicitação de cotação

1 mensagem

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Para: Vendas14@supermedica.com.br

7 de julho de 2020 14:38

A/c Amanda mesquita

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

--
Atenciosamente,
João Victor Martins Ramos
Gerente do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Contato: (66) 996476111



Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

Solicitação de cotações

1 mensagem

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Para: compras@ssmed.com.br

7 de julho de 2020 14:01

A/C Ricardo

Boa tarde, conforme conversa via telefone com a Senhora Amanda, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

--
Atenciosamente,

João Victor Martins Ramos

Gerente do Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

Contato: (66) 996476111

000064
Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>**solicitação de cotações**

1 mensagem

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Para: goiasbem@hotmail.com

7 de julho de 2020 13:51

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

--

Atenciosamente,
João Victor Martins Ramos
Gerente do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Contato: (66) 996476111



Joao Victor Martins Ramos <joavictormr3@gmail.com>

solicitação de cotações

1 mensagem

Joao Victor Martins Ramos <joavictormr3@gmail.com>

7 de julho de 2020 13:40

Para: centermedi@centermedi.com.br

A/C João

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

--

Atenciosamente,
João Victor Martins Ramos
Gerente do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Contato: (66) 996476111

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

000066

Rafaela Arruda <rafaela.arruda@rioclarense.com.br>

Ter, 07/07/2020 14:05

Para: Prefeitura de Rondonópolis <pmrroo@hotmail.com>

Cc: Rodrigo Cappelari <rodrigo.rioclarense@gmail.com>

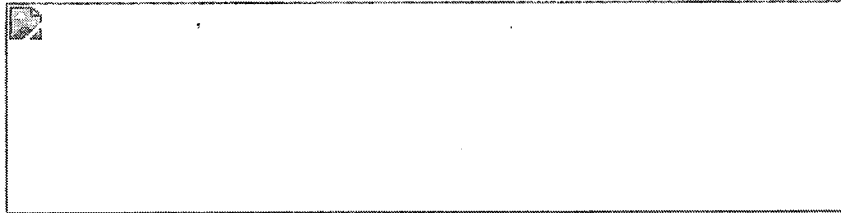
Boa tarde.

Agradecemos a cotação, mas não temos os produtos solicitados.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Uma ótima tarde.

Atenciosamente,

**Rafaela S. Corbanez de Arruda**

Teleprefeitura

Tel/Fax: (19) 3522-5800

E-mail: rafaela.arruda@rioclarense.com.br

www.rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense

Em ter., 7 de jul. de 2020 às 14:56, Rodrigo Cappelari <rodrigo.rioclarense@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, Rafaela.

Gentileza cotar oque temos em estoque com urgência.

Grato.

----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura de Rondonópolis** <pmrroo@hotmail.com>

Date: ter, 7 de jul de 2020 13:53

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

To: Rodrigo Cappelari <rodrigo.rioclarense@gmail.com>

Boa tarde!

Preciso de uma gentileza sua: o nosso prefeito quer fazer uma dispensa de licitação para os medicamentos abaixo relacionados. Caso a empresa tenha os mesmos poderia me passar uma cotação?

Desde já agradeço.

000067

- 25.000 unidades de AZITROMICINA ou LEVOFLOXACINO 500 mg comprimido;
- 20.000 unidades de IVERMECTINA 500 mg comprimido;
- 50.000 unidades de PREDNISOLONA 40 mg comprimido;
- 100.000 unidades de DAPIRONA 500 mg comprimido;
- 5.000 unidades de DEXCLORFENIRAMINA 0,4 mg/ml xarope.

Fico no aguardo.

Grata,

Adriana - Setor de Licitações

Re: solicitação de cotação

000068

João Paulo <joaopaulo@pontualmed.com.br>

Seg, 13/07/2020 07:07

Para: Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com>

Bom dia leandro , no momento nao temos estes itens em nosso estoque e tb sem previsão de chegada dos referido itens.

Em sáb, 11 de jul de 2020 08:46, Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com> escreveu:

Bom dia

Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de nos fornecer orçamento para os seguintes medicamentos:

Azitromicina 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Invermectina 500mg 27.300 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Prednisolona 40mg 50.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Dipirona 180.000 comprimido 500mg - fazer a cotação em valor de comprimido

Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 9.100 mil xarope -

Importante informar na proposta o prazo de entrega.

Atenciosamente

Leandro Arduini

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT



23

ENC: solicitação de cotação

000069

Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com>

Sáb, 11/07/2020 07:46

Para: joapaulo@pontualmed.com.br <joapaulo@pontualmed.com.br>

Bom dia

Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de nos fornecer orçamento para os seguintes medicamentos:

Azitromicina 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Invermectina 500mg 27.300 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Prednisolona 40mg 50.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Dipirona 180.000 comprimido 500mg - fazer a cotação em valor de comprimido

Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 9.100 mil xarope -

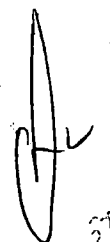
Importante informar na proposta o prazo de entrega.

Atenciosamente

Leandro Arduini

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT



51

solicitação de orçamento

000070

Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com>

Sáb, 11/07/2020 07:51

Para: drogariacidade_roo@hotmail.com <drogariacidade_roo@hotmail.com>

Bom dia

Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de nos fornecer orçamento para os seguintes medicamentos:

Azitromicina 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Invermectina 500mg 27.300 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Prednisolona 40mg 50.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Dipirona 180.000 comprimido 500mg - fazer a cotação em valor de comprimido

Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 9.100 mil xarope -

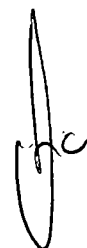
Importante informar na proposta o prazo de entrega.

Atenciosamente

Leandro Arduini

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT



solicitação de orçamento

000071

Leandro Arduini <leandroarduini@hotmail.com>

Sáb, 11/07/2020 09:45

Para: vitaefarmamanipulacao@gmail.com <vitaefarmamanipulacao@gmail.com>

Bom dia

Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de nos fornecer orçamento para os seguintes medicamentos:

Azitromicina 500mg 45.000 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Invermectina 500mg 27.300 comprimido - fazer a cotação em valor de comprimido

Dipirona 180.000 comprimido 500mg - fazer a cotação em valor de comprimido

Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 9.100 mil xarope -

Importante informar na proposta o prazo de entrega.

Atenciosamente

Leandro Arduini

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT





gerência compraslicitação <gerenciacompraslicitacao@gmail.com>

ORÇAMENTO DIMASTER

1 mensagem

8 de julho de 2020 13:27

VENDA <venda@dimaster.com.br>
Para: gerenciacompraslicitacao@gmail.com
Cc: ALDECIR <negomaciak@hotmail.com>

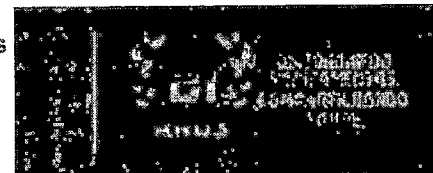
Boa tarde,

segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Aguardo confirmação do recebimento deste e-mail.

**Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas**

Telefone: (54) 3523-2600
WhatsApp: (54) 9 9704-9826
E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br



From: Nego Maciak
Sent: Tuesday, July 7, 2020 2:43 PM
To: Francieli -
Subject: Fwd: cotações de medicamentos - RONDONÓPOLIS

Get Outlook for Android

From: gerência compraslicitação <gerenciacompraslicitacao@gmail.com>
Sent: Tuesday, July 7, 2020 1:27:19 PM
To: negomaciak@hotmail.com <negomaciak@hotmail.com>
Subject: cotações de medicamentos - RONDONÓPOLIS

Boa tarde Aldecir, conforme conversa via telefone com a Pregoeira Adriana do Município de Rondonópolis, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

RONDONÓPOLIS MT - 08-07-20.pdf
309K

000073



DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO
 CIDADE/UF: RONDONÓPOLIS / MT
 RESPONSÁVEL:
 E-MAIL: gerenciacompraslicitacao@gmail.com
 TELEFONE:

ATENÇÃO!
 AJUSTAR AS QUANTIDADES
 PARA EVITAR ESTORNOS!

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE POR CAIXA	QTDE	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	levofloxacino 500mg (COTADO QUANTIDADE DISPONIVEL EM ESTOQUE)	280	10080	comp	R\$ 0,750	R\$ 7.560,000
2	Invermectina 500mg		20000	comp		R\$ -
3	Prednisolona 40mg		50000	comp		R\$ -
4	Dipirona		100000	comp		R\$ -
5	Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml		5000	fr		R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 7.560,00

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.000,00.
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Caixas de medicamentos não serão fracionadas.
- Consultar quantidades por caixas conforme informado na proposta e ajustar o pedido antes da emissão da nota de empenho.
- O pedido será despachado após o recebimento da cópia do empenho ou ordem de compra.
- Condição de pagamento: 30 dias.
- Frete: Incluso

02.520.829/0001-40

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP.LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep 99.740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

[Assinatura]
 DIMASTER LTDA
 CNPJ 02 520 829/0001-40
 Barão de Cotegipe-RS

[Assinatura]



Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

Solicitação de cotação

4 mensagens

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Para: vendas13@medivittadist.com.br

7 de julho de 2020 14:14

A/C Danilo

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata:**

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

Atenciosamente,
João Victor Martins Ramos
Gerente do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Contato: (66) 996476111

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: joaovictormr3@gmail.com

7 de julho de 2020 14:14

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **vendas13@medivittadist.com.br** porque o domínio medivittadist.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 51014332 DNS type 'mx' lookup of medivittadist.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: medivittadist.com.br

Final-Recipient: rfc822; vendas13@medivittadist.com.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 51014332 DNS type 'mx' lookup of medivittadist.com.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: medivittadist.com.br

Last-Attempt-Date: Tue, 07 Jul 2020 11:14:40 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
To: vendas13@medvittadist.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Tue, 7 Jul 2020 14:14:29 -0400
Subject: Solicitação de cotação
A/C Danilo

000075

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata**:

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

--
Atenciosamente,

João Victor Martins Ramos
Gerente do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Contato: (66) 996476111

Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Para: vendas13@medvittadist.com.br

7 de julho de 2020 14:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Danilo - (Vendas - Medvitta) <vendas13@medvittadist.com.br>
Para: Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>

8 de julho de 2020 08:19

Ola João victor bom dia voce já esta sendo atendido pelo dayver ele vai dar andamento nessa negociação

Desde já obrigado...

De: Joao Victor Martins Ramos <joaovictormr3@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2020 15:18
Para: vendas13@medvittadist.com.br
Assunto: Fwd: Solicitação de cotação

A/C Danilo

Boa tarde, conforme conversa via telefone, venho por meio deste solicitar o pedido de cotações dos seguintes medicamentos, **para aquisição imediata**:

1. Azitromicina ou levofloxacino 500mg 25.000 comprimido
2. Ivermectina 500mg 20.000 comprimido
3. Prednisolona 40mg 50.000 comprimido;
4. Dipirona 100.000 comprimido 500mg;
5. Dexclorfemiramina 0,4 mg/ml 5 mil xarope

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

COVID-19

Resolução aborda desabastecimento de medicamentos

Anvisa publica norma temporária sobre risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Por: Ascom/Anvisa

Share 0

Tweeter

Publicado: 29/05/2020 18:04**Última Modificação: 29/05/2020 19:08**

A Anvisa publicou, no Diário Oficial da União (D.O.U.) desta quinta-feira (28/5), a **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 389/2020** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/423662#/visualizar/423662>), que dispõe sobre os requisitos temporários para caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A norma tem como objetivo racionalizar questões relacionadas ao desabastecimento de medicamentos. Nos casos em que for verificado risco real de redução da oferta do medicamento no mercado, poderão ser adotadas medidas de flexibilização para a sua regularização, conforme descrito na **RDC 346/2020** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/415897#/visualizar/415897>) e na **RDC 348/2020** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/415899#/visualizar/415899>).

Destaca-se que a **RDC 389/2020** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/423662#/visualizar/423662>) visa auxiliar no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e tem validade temporária, mais precisamente de 180 dias após a sua publicação, podendo ser renovada, caso necessário.

Por fim, é importante esclarecer que as empresas que possuem registro de medicamentos no Brasil devem comunicar à Agência em caso de descontinuação temporária e definitiva desses medicamentos, conforme estabelece a **RDC 18/2014** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29168#/visualizar/29168>).

Confira a íntegra da **RDC 389/2020** (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/423662#/visualizar/423662>).

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter @anvisa_oficial, Facebook@AnvisaOficial, Instagram @anvisaoficial e YouTube @anvisaoficial

novo coronavírus (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias/>)

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233t
19 (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias/>)

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233t

365

000077

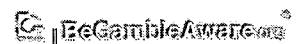
Novos Clientes

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

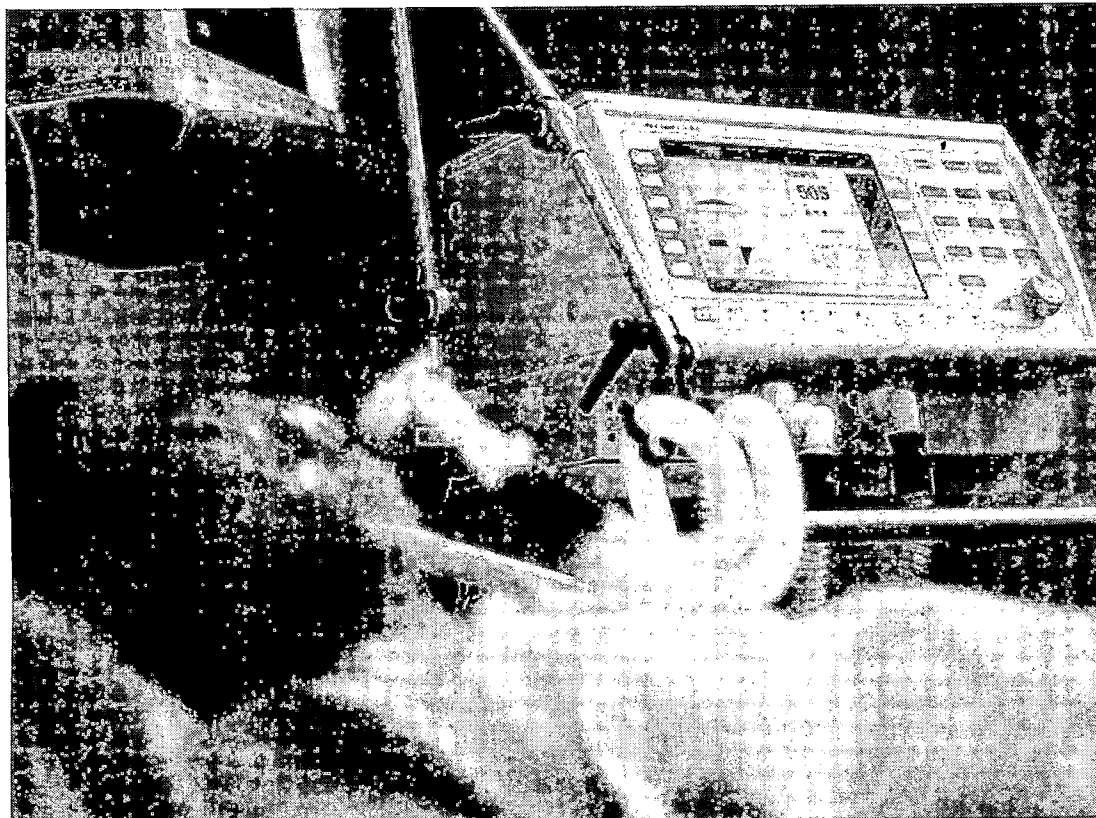
Fechar Pub

Registre-se



Covid-19: relatório aponta falta de medicamentos nos estados

Por Kleber Karpov - 27 de junho de 2020

13
Partilhas

Partilhar

Tweeter

O email

Partilhar

Levantamento teve como foco remédios usados em UTIs

Por Jonas Valente

Um relatório do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) mapeou os estoques de medicamentos em unidades de saúde dos estados e apontou situação de desabastecimento de alguns produtos e risco de falta de outros nos próximos dias.

O levantamento teve como foco remédios usados em unidades de terapia intensiva (UTIs), estruturas fundamentais para atendimento a pacientes, especialmente no cenário em que a demanda aumenta com vários leitos sendo ocupados por pacientes que evoluíram para quadros

Este site usa cookies para melhorar sua experiência. Imaginamos que você esteja bem com isso, mas você pode optar por não participar, se desejar.

This website uses cookies to improve your experience. We'll assume you're ok with this, but you can opt-out if you

wish. CONFIGURAÇÕES ACEITAR

verificadas são aquelas listadas nos planos de contingência de cada estado, podendo ser tanto públicas quanto privadas.

000078

O estado de Mato Grosso foi o que apresentou mais itens em falta (13), seguido por Ceará e Maranhão (12), Amapá e Tocantins (11), Rio Grande do Norte (10), Roraima, Amazonas e Bahia (9) e Pernambuco (8). Os estados completamente abastecidos são Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Santa Catarina e Sergipe.

No caso de Mato Grosso, além dos 13 medicamentos indisponíveis nos estoques, nove só serão suficientes para atendimento da demanda prevista para os próximos cinco dias. Em Pernambuco, oito remédios estão em falta e nove devem acabar na semana que vem.

São Paulo, estado que tem a maior população do país e epicentro da pandemia de covid-19, tem apenas um item indisponível, mas há 14 medicamentos cujo estoque deve durar apenas cinco dias.

Perguntados sobre as dificuldades de abastecimento dos estados, representantes do Ministério da Saúde informaram, em entrevista coletiva hoje (27), em Brasília, que vão se pronunciar em nova entrevista no início da próxima semana.

Fonte: Agência Brasil

Este site usa cookies para melhorar sua experiência. Imaginamos que você esteja bem com isso, mas você pode optar por não participar, se desejar.

This website uses cookies to improve your experience. We'll assume you're ok with this, but you can opt-out if you

wish. CONFIGURAÇÕES ACEITAR

BEM ESTAR

000079

CORONAVÍRUS

Coronavírus: governadores reclamam da falta de remédios e de coordenação da União

Governadores do Espírito Santo, Amapá e Mato Grosso participaram de audiência no Congresso. Eles apontaram as trocas de ministros da Saúde como fator de instabilidade no combate à pandemia.

Por Luiz Felipe Barbiéri, G1 — Brasília

25/06/2020 13h39 · Atualizado há 2 semanas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Os governadores Renato Casagrande (PSB-ES), Waldez Góes (PDT-AP) e Mauro Mendes (DEM-MT) reclamaram nesta quinta-feira (26), em audiência no Congresso, da falta de uma coordenação do governo federal no enfrentamento da **pandemia de covid-19** e da dificuldade em obter para a rede hospitalar remédios usados no tratamento da doença.

Eles foram ouvidos em uma audiência da comissão formada por deputados e senadores que acompanha as ações públicas voltadas para mitigar a pandemia. 000080

Segundo Casagrande, os recursos repassados pelo governo federal têm chegado aos estados, mas ainda falta uma articulação mais próxima com governadores e prefeitos.

“O governo poderia estar numa coordenação mais ampla e geral da pandemia. Essa falta de coordenação nacional, a troca de ministros, a politização do tema de medicamentos e do próprio isolamento social e o enfrentamento provocado pelo presidente da República acabou dificultando um pouco o nosso trabalho”, disse o governador do Espírito Santo.

Medicamentos para intubação de pacientes estão em falta em hospitais de 20 estados e DF

Ele destacou que o posicionamento de Bolsonaro tem levado a ataques contra a gestões estaduais e lembrou da falta de empenho do governo na prevenção da doença. Bolsonaro, desde o início da pandemia, se posicionou contrário a medidas de isolamento social.

“Não tem nenhuma propaganda do governo federal pedindo para as pessoas lavarem as mãos, usar álcool em gel, nenhuma orientação do governo. Registro a

necessidade dessa coordenação. Não fez até agora, mas é preciso que se faça ainda”, afirmou Casagrande.

000081

“O Brasil está falhando no controle da pandemia. Nós temos hoje uma confusão na cabeça das pessoas. O comportamento do presidente deixa muitas dúvidas na cabeça das pessoas. A pandemia foi politizada. Jamais pensei que nós veríamos uma politização da pandemia”, continuou o governador.

Mendes agradeceu o repasses de recursos feitos pela União, mas disse que o “dinheiro não é tudo”. Para o governador do Mato Grosso, falta uma articulação mais próxima do governo federal.

Ele citou a troca de ministros no Ministério da Saúde durante a pandemia como uma dos motivos que geram instabilidade na condução da crise. Em menos de um mês, dois ministros saíram da pasta por discordâncias com Bolsonaro: Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich.

“Precisaríamos de uma articulação mais presente mais próxima, de uma liderança nacional para conduzir esse momento grave do nosso país. Falei uma vez com o nosso atual ministro, essa característica de interinidade, ela gera uma instabilidade. Trocar dois ministros da Saúde em um período tão crítico não é algo razoável”, declarou Mendes.

Falta de remédios

Casagrande destacou que os governos estaduais têm tido dificuldade na aquisição de insumos e medicamentos para serem usados nas UTI's.

Ele afirmou que os governadores devem enviar nos próximos dias uma carta à Presidência da República e ao Ministério da Saúde solicitando que o governo coordene a compra de medicamentos para combater a pandemia.

O governador do Espírito Santo ressaltou que “não há má vontade” no Ministério da Saúde, mas a instabilidade, com a troca de ministros durante a pandemia é um problema que atrapalha a coordenação do ministério junto a prefeitos e governadores.

"Precisamos de medicamentos para que a gente possa manter o atendimento nos leitos que estamos abrindo. Essa relação ela é importante. Não tem má vontade do ministério, mas tem dificuldade, porque houve muitas mudanças. E a dificuldade maior é o problema e a diferença de visão que tem dentro do governo federal", afirmou.

Waldez Góes afirmou que essa falta de coordenação na aquisição de equipamentos e medicações expuseram os gestores estaduais e municipais a uma "relação mercadológica canibal".

Ele reforçou a importância do pedido de coordenação do governo federal na compra de medicamentos e disse que esta é a prioridade no momento. Segundo o governador do Amapá, o problema está principalmente na aquisição de "kits intubação" para aplicação nas UTI's.

"Todas as demais medicações a gente ainda consegue, mas esse kit de intubação pode ceifar ainda muitas vidas se não tiver uma providência adotada pelo governo federal, como um exemplo bom a ser seguido de coordenação do governo central", afirmou.

Mendes disse que os problemas na aquisição de equipamentos têm ficado em segundo plano e que "o sofrimento hoje" é a falta de medicamentos.

"Não é só na rede pública. Pouco dias atrás o governo aqui socorreu hospitais privados que não tinha alguns medicamentos na UTIs e nós socorremos, fizemos empréstimos", explicou o governador do Mato Grosso.

Segundo ele, os preços dispararam e os gestores estão com medo de comprar mais caro e depois responderem na Justiça por improbidade administrativa.

"Eu percebo isso já em muitos lugares que é primeiro a falta de medicamentos. Hoje isso é um problema grave. Está falta medicamentos na atenção básica, aquele kit que alguns apelidaram de kit covid. Está sendo uma verdadeira loucura encontrar. Os preços dispararam. Os gestores estão com medo de comprar e depois a PF bate na porta. Aí não compram e faltam os remédios", argumentou o governador.

Relatório do TCU

000083

Nesta quarta (24), o Tribunal de Contas da União **aprovou um relatório**, de autoria do ministro Vital do Rêgo, que aponta falta de diretrizes do governo federal no combate ao novo coronavírus.

No relatório, o ministro afirma que a auditoria na atuação do comitê de enfrentamento da crise "não identificou a definição de diretrizes estratégicas capazes de estabelecer objetivos a serem perseguidos por todos os entes e atores envolvidos".

O documento ressalta ainda que pode haver desperdício de dinheiro público e aumento nos números de infecções e de mortes.

CORONAVÍRUS

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

VACINA: testes estão em andamento pelo mundo; SIGA as novidades

Manual das máscaras: como fazer, como usar e a importância do uso

Como se prevenir do coronavírus?

Coronavírus, Covid-19, Sars-Cov-2 e mais: confira os termos da pandemia

Saiba quais os sintomas do coronavírus e quando procurar um médico

Veja quais são os grupos mais vulneráveis ao coronavírus e por quê

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Veja também

000084

G1 Ciência e Saúde

Verme é encontrado na garganta de japonesa

Mulher procurou o médico após sentir incômodos na gargantas 5 dias depois de comer sashimi.

14 de jul de 2020 às 14:34

Próximo >

Mais do G1

Ajuda de R\$ 600

Veja a situação de cada lote do auxílio emergencial e quantas parcelas faltam ser pagas

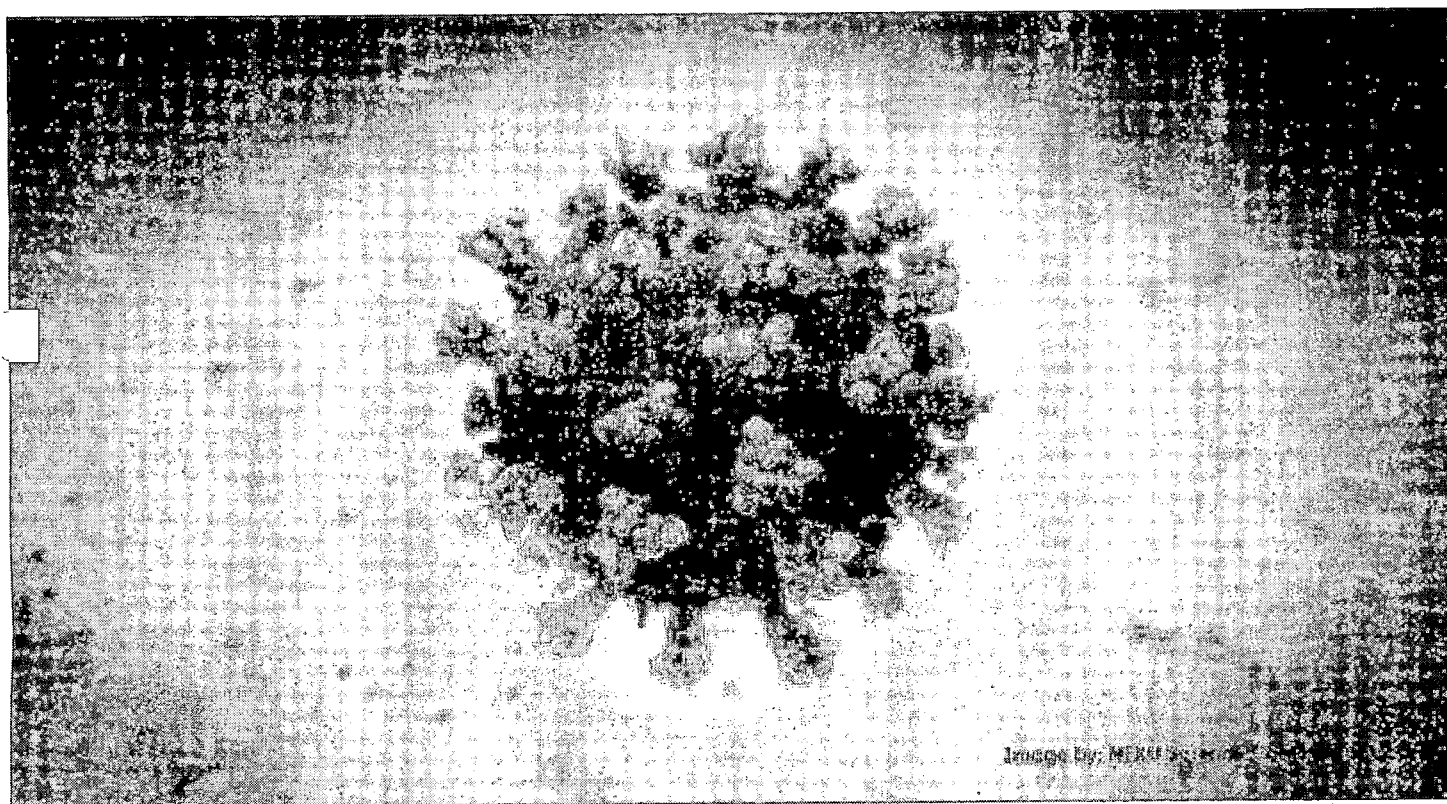
Governo divulgou datas da 4ª parcela para o Bolsa Família, mas o calendário dos demais segue indefinido. Há quem recebeu só 1 parcela até agora.

000085

Pesquisas sobre a Covid

Radioterapia nos pulmões de pacientes pode acelerar recuperação, diz estudo

Pesquisa, no entanto, ainda não passou por etapa randomizada e por avaliação entre pares.



Em Coronavírus

Transmissão pré-natal da Covid-19 é rara, dizem especialistas

Dados até agora mostram que apenas 2% dos nascidos de mães infectadas têm a doença.

000086

Em Coronavírus

Nossa Senhora do Carmo: missas em Uberlândia são transmitidas pela internet para celebrar o dia da padroeira da cidade

Celebrações serão diferentes neste ano por conta da pandemia da Covid-19. Carreada também ocorre pelas ruas do Bairro São Jorge; ponto é facultativo na cidade.



Em Triângulo Mineiro

'Era o meu herói', diz mulher que perdeu pai para a Covid-19 e teve outros sete familiares infectados

Ao todo, nove pessoas contraíram o coronavírus na família de Cíntia em Sorocaba (SP), incluindo ela. Dois meses após início dos sintomas, dona de casa continua fazendo tratamento para falta de ar.

em.com.br COVID-19: estoque crítico de medicamentos vira pesadelo em Minas

Vários municípios relatam escassez de relaxantes e anestésicos essenciais para pacientes mais graves. Governo do estado aponta alta de preços de até 300%

[. \(https://www.em.com.br/busca?autor=Luiz Ribeiro\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Luiz Ribeiro)

[. \(https://www.em.com.br/busca?autor=Matheus Adler\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Matheus Adler)

PG [. \(https://www.em.com.br/busca?autor= Portal Gerais\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Portal Gerais)

postado em 30/06/2020 06:00 / atualizado em 30/06/2020 11:48



Baixos estoques na Santa Casa de Montes Claros: sinal de alerta que se repete estado afora

(foto: Hudson Brazil/Santa Casa de Montes Claros/Divulgação)

Em meio ao risco de colapso hospitalar em Minas Gerais em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o sistema de saúde do estado também está em alerta quanto aos medicamentos. Várias cidades do interior e da Grande BH, incluindo a capital, estão de olho nos níveis de estoque de **anestésicos** e **relaxantes** musculares, que são fundamentais para cirurgias em geral e também para pacientes com COVID-19 que necessitem do auxílio de respiradores. As substâncias estão em falta no mercado, sendo vendidas a preços altos, atingindo um aumento de 300%, quando disponíveis. O Estado de Minas procurou saber sobre a situação de vários municípios e constatou que muitos estão operando com anestésicos e relaxantes musculares a níveis críticos.

Em Belo Horizonte, a Secretaria Municipal de Saúde acompanha com preocupação a situação do **desabastecimento** de anestésicos na rede hospitalar. Recentemente, a prefeitura da capital -- ebeu cerca de o apesar (Felum:

disso, a prefeitura dialoga com fornecedores e com os governos estadual e federal para buscar soluções para o desabastecimento.

000088

O sinal de alerta também foi ligado em Contagem, na Grande BH. A Secretaria de Saúde do município não registra falta de anestésicos e relaxantes musculares, mas admitiu que o **estoque** é crítico. As soluções paliativas encontradas para contornar o problema estão sendo o contingenciamento dos medicamentos para atender, de forma prioritária, pacientes que estejam em CTIs e aqueles com coronavírus que tenham que ser intubados, além do uso de substâncias similares, caso haja necessidade. A pasta também destacou preocupação com o cenário e ressaltou que busca diariamente por fornecedores que tenham os produtos disponíveis.

Betim também não registra falta de anestésicos e relaxantes musculares na rede pública. De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, pacientes que necessitam de internação e ventilação mecânica seguem recebendo os medicamentos, mas a pasta alertou que pode ter dificuldades para adquirir as substâncias, dependendo do comportamento do mercado.

Outro município da Grande BH que está em alerta quanto ao estoque de sedativos, anestésicos e relaxantes musculares é Nova Lima. A prefeitura informou que todos os esforços estão sendo feitos para adquirir os produtos, mas que a demanda pelas substâncias aumentou em função da pandemia da **COVID-19**, e que a indústria farmacêutica não tem conseguido atender as necessidades do mercado de forma rápida. A compra de medicamentos substitutos também está sendo providenciada pelo município.

O cenário se repete em Ibirité, que colocou seu Hospital de Campanha para funcionar na semana passada e também está com dificuldades para comprar sedativos e anestésicos. A prefeitura informou que fornecedores creditam a escassez ao aumento de casos da **COVID-19** em Minas, além da baixa produção dos medicamentos por parte do fabricante. Entraram em operação na unidade de saúde 20 leitos de UTI e 20 de clínica médica.

Outro dificultador na compra de medicamentos são os preços elevados apresentados pelas empresas. Santa Luzia, por exemplo, substituiu a lidocaína sem vaso, quetamina, suxametônio, midazolam e fentanil por Propofol, Rocurônio e Pancurônio. A prefeitura até chegou a abrir licitações, mas todas foram frustradas por causa dos valores altos apresentados pelas empresas para aquisição das principais substâncias. Por isso, não há previsão para a compra dos medicamentos.

Desabastecimento

A Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) também se deparou com sobrepreços ao tentar adquirir os itens, tarefa que habitualmente cabe aos hospitais. De acordo com a pasta, os valores foram reajustados em até 300%. Houve dificuldades para a compra dos produtos, também, por causa do desabastecimento geral do mercado. Apesar disso, a SES tem dialogado com outras secretarias estaduais da área e com o Ministério da Saúde para tentar encontrar soluções.

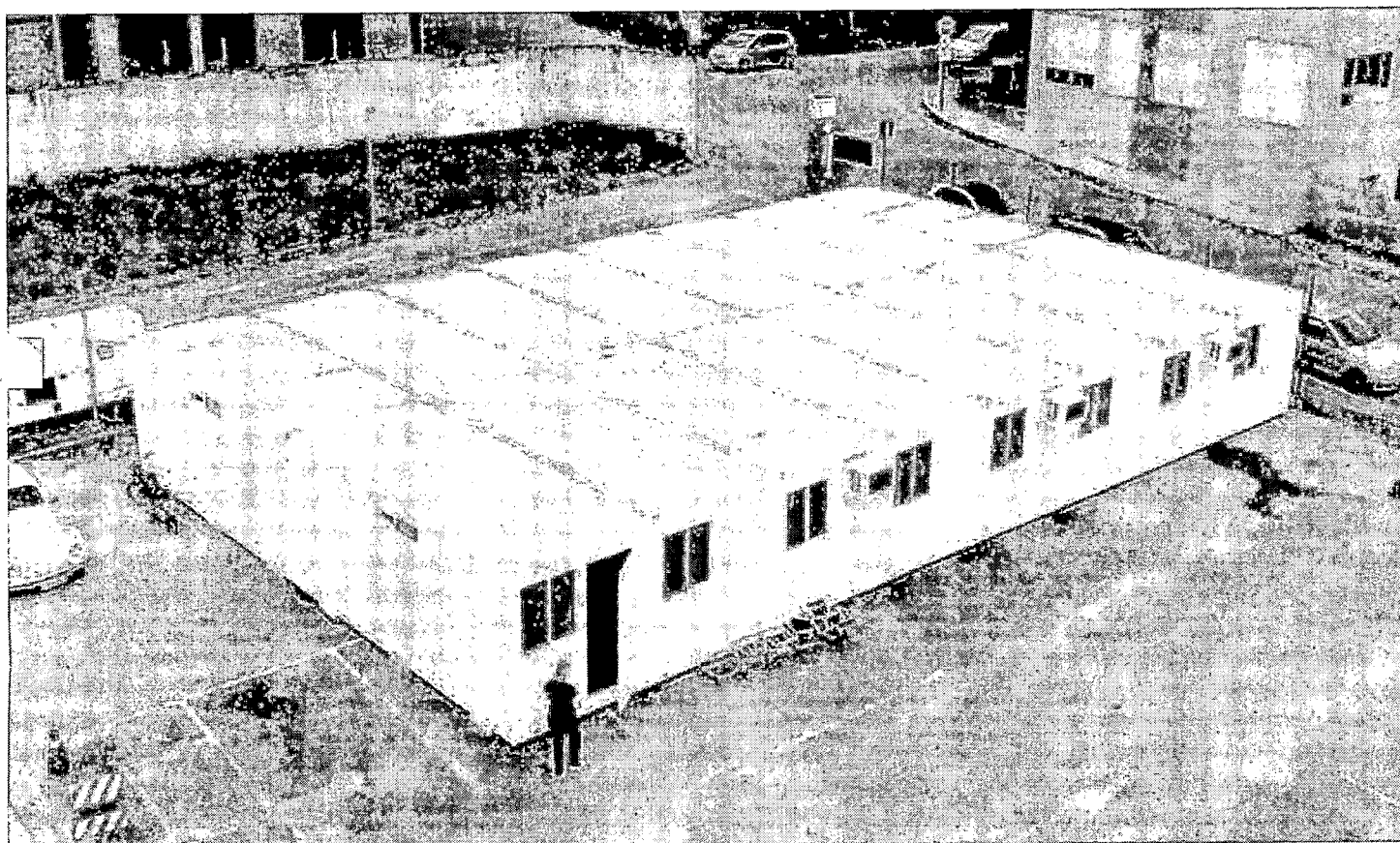
Responsável por 20 unidades de saúde em Minas, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) disse que há um contingenciamento e remanejamento do estoque de anestésicos e relaxantes musculares. Caso algum dos itens falte momentaneamente, informa a Fhemig, medicamentos similares são utilizados, conforme descrito nos protocolos clínicos. A rede não registrou falta das substâncias, mas admitiu que encontra dificuldade em algumas entregas pontuais. Em algumas unidades de saúde, cirurgias eletivas estão sendo suspensas. Caso de Montes

Claros, no Norte de Minas, onde os seis hospitais conveniados pelo SUS estão realizando procedimentos apenas emergenciais.

000089

O Ministério da Saúde anunciou ontem que reforçará a distribuição dos medicamentos para intubação de pacientes com coronavírus.

Corrida contra o tempo



Hospital de campanha tem optado por substituições para driblar falta de medicamentos

(foto: Prefeitura de Divinópolis/Divulgação)

Com vagas regulares após a abertura de hospital de campanha, Divinópolis, na Região Centro-Oeste de Minas Gerais, tem travado uma corrida contra o tempo para se precaver caso se concretize a previsão da Secretaria de Estado de Saúde (SES) de que a doença atinja o seu pico dentro de duas semanas. A principal dificuldade é a aquisição dos sedativos para intubar os pacientes em estado mais graves. “Às vezes encontramos em pequeno estoque, mas os fornecedores pedem de 15 dias a dois meses (para entregar), porque eles vão fazendo uma reserva de mercado”, explica o coordenador do hospital de campanha e da Unidade de Pronto Atendimento, o médico Tarcísio Teixeira de Freitas. Nem para quem propõe pagar mais caro há disponibilidade no mercado.

Enquanto não há uma solução a curto prazo, a unidade tem feito substituições. “Se a gente não acha um relaxante, usa outros medicamentos”, conta. Por enquanto, a situação ainda está sob controle. “Mas, se no futuro se deflagrar o cenário que está para acontecer vai gerar decréscimo para a assistência. Vai ter a ventilação, o leito, mas não o medicamento para manter o paciente intubado”, explica. Para o médico, a alternativa para evitar o impacto na assistência é o empenho em conjunto dos governos federal e estadual. “Vai ter que se tomar medidas como foi feito no caso dos respiradores, importação e busca ativa nos estoques das empresas”, defende.

O aumento de casos no estado refletiu no hospital de campanha de Divinópolis. Antes, referência apenas para oito municípios, hoje, ele recebe pacientes da macrorregião, que tem 54 municípios, e de outras partes de Minas Gerais, como Betim, na região metropolitana. Dos 30 leitos de enfermaria, 10 estavam ocupados até a tarde de ontem e outros 10 dos 35 do Centro de Terapia Intensivo (CTI). (*Amanda Quintiliano, especial para o EM)

Distribuição no interior é desafio



Paciente com COVID-19 em atendimento: para a Federassantas, estratégia de distribuição será desafio para o governo federal após aquisições

(foto: Santa Casa de Montes Claros/Divulgação)

A escassez de medicamentos para o tratamento da COVID-19 vem desde o início de junho, quando o alerta vermelho sobre a situação foi levado ao conhecimento do Ministério da Saúde, aponta a Federação das Santa Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (Federassantas). Conforme a entidade, foi apresentado, em audiência pública na Câmara dos Deputados, um levantamento feito pelo Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (Conass), mostrando que 24 das 25 secretarias estaduais já sofriam com a falta de bloqueadores musculares necessários para a intubação de pacientes. O tema também foi levado ao gabinete de crise do Ministério da Saúde, que informou à Federassantas a intenção de intermediar compras no exterior por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e que faria uma licitação com fornecedores nacionais da qual os estados e prefeituras de algumas capitais poderão participar adquirindo quantidades limitadas desses medicamentos.

A presidente da Federassantas, Kátia Rocha, destacou que é preciso que a proposta do Ministério da Saúde integre pontos de distribuição muito bem delimitados. “O modelo de compra centralizada para um cenário de demanda extremamente pulverizada em hospitais espalhados por todo o

território nacional é um desafio enorme, e tal compra ainda tem um potencial de agravar a escassez”, pontuou. 000091

Na sexta-feira, os seis hospitais credenciados ao SUS no Norte de Minas divulgaram comunicado à população, no qual anunciaram a suspensão de cirurgias eletivas devido à falta de anestésicos e relaxantes musculares usados nos procedimentos cirúrgicos. As unidades hospitalares adotaram um plano de contingência, pois estão com estoques de medicamentos reservados apenas para casos emergenciais. Os ministérios públicos Estadual e Federal também distribuíram nota, manifestando preocupação com falta de medicamentos para as cirurgias e para procedimentos de intubação de pacientes graves da COVID-19.

Ontem, diretores dos hospitais de Montes Claros voltaram a enfatizar a gravidade da falta de anestésicos e de outros insumos. “Aumentou o consumo e diminuiu a produção. Isso ocasionou a falta de anestésicos no Brasil inteiro”, afirmou Maurício Sérgio Sousa e Silva, superintendente da Santa Casa de Montes Claros, maior hospital do Norte de Minas.

A direção do Hospital Universitário Clemente de Faria, vinculado à Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e o único da cidade com atendimento gratuito, 100% pelo SUS, informou que a unidade é altamente atingida pela falta de anestésicos e sedativos. “Os prejuízos podem ser consideráveis para os usuários, inclusive do CTI, que necessitam de cirurgias e sedativos nos diversos procedimentos”, informa a unidade. Por outro lado, a instituição garante que, “até o presente momento, nenhuma cirurgia deixou de ser feita” no hospital. “O HUCF colocou em prática o plano de contingência para, justamente, não deixar de atender a nenhum usuário”, sustenta.

O Hospital Universitário informa ainda que tem negociado com os fornecedores a entrega regular do “mínimo de insumos e materiais da atividade cirúrgica”, além de providenciar nova licitação “para aquisição das medicações e outros insumos que tiveram consumo elevado devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

Ainda em Montes Claros, o Hospital Aroldo Tourinho justifica que o problema dos baixos estoques decorre também do aumento dos preços dos produtos farmacêuticos diante da alta procura após a chegada da pandemia. “Ainda que tenhamos recursos, não estamos conseguindo adquirir esses produtos junto aos fornecedores. Devido à escassez e elevada procura em todo o território brasileiro, houve, também, aumentos expressivos nos preços desses produtos. A título de exemplo, um determinado medicamento que custava R\$ 5,30 está sendo oferecido hoje a R\$ 60,00”, informa a direção da unidade, vinculada à Fundação Hospitalar Aroldo Tourinho. (LR)

O que é o coronavírus

Coronavírus são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (COVID-19) foi descoberto em dezembro de 2019, na China. A doença pode causar infecções com sintomas inicialmente semelhantes aos resfriados ou gripes leves, mas com risco de se agravarem, podendo resultar em morte.

Vídeo: Por que você não deve espalhar tudo que recebe no Whatsapp

(https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsapp.shtml)

Lockdown: entenda a medida mais rigorosa contra o ...

000092



Como a COVID-19 é transmitida?

A transmissão dos coronavírus

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/19/interna_gerais,1130456/saiba-quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies.shtml) costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Vídeo: Pessoas sem sintomas transmitem o coronavírus? (https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/06/11/interna_bem_viver,1155881/video-pessoas-sem-sintomas-transmitem-o-coronavirus.shtml)

Vídeo 360: Por dentro do Hospital de Campanha de ...



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

preocupante? Uma pessoa infectada pode contaminar várias outras? A epidemia vai matar milhares de brasileiros, pois o SUS não teria condições de atender a todos? Fizemos uma reportagem com um médico especialista em infectologia e ele explica todos os mitos e verdades sobre o coronavírus (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/02/28/interna_nacional,1124823/coronavirus-confira-o-que-e-mito-e-fato-na-propagacao-da-doenca.shtml).

Coronavírus e atividades ao ar livre: vídeo mostra o que diz a ciência

(https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/04/17/interna_bem_viver,1139553/coronavirus-e-exercicios-ao-ar-livre-video-mostra-o-que-diz-a-ciencia.shtml)

Coronavírus: por dentro de um laboratório de testes



Para saber mais sobre o coronavírus, leia também:

- **Gráficos e mapas atualizados: entenda a situação agora**
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/03/interna_gerais,1135376/coronavirus-graficos-mapas-atualizados-a-situacao-agora.shtml)
- **O que é o pico da pandemia e por que ele deve ser adiado**
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/17/interna_gerais,1157464/o-que-e-pico-da-pandemia-covid-19-e-por-que-deve-ser-adiado.shtml)
- **Veja onde estão concentrados os casos em BH**
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/04/interna_gerais,1144370/covid-19-veja-onde-estao-concentrados-os-casos-em-bh.shtml)
- **Coronavírus: o que fazer com roupas, acessórios e sapatos ao voltar para casa**
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/19/interna_gerais,1130426/coronavirus-o-que-fazer-com-roupas-e-sapatos-expostos-ao-virus.shtml)
- **Animais de estimação no ambiente doméstico precisam de atenção especial**
(https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/03/29/interna_bem_viver,1132740/coronavirus-e-pets-animais-de-estimacao-no-ambiente-domestico-precisa.shtml)

- Coronavírus x gripe espanhola em BH: erros (e soluções) são os mesmos de 100 anos atrás
(https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2020/04/09/interna_pensar,1137351/coronavirus-x-gripe-espanhola-em-bh-erros-e-solucoes-sao-os-mesmos.shtml)

000094

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

DIGITE SEU E-MAIL

RECEBER

© Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2020. todos os direitos reservados.

000095

Como se prevenir?

A recomendação é evitar aglomerações, ficar longe de quem apresenta sintomas de infecção respiratória, lavar as mãos com frequência, tossir com o antebraço em frente à boca e frequentemente fazer o uso de água e sabão para lavar as mãos ou álcool em gel após ter contato com superfícies e pessoas. Em casa, tome cuidados extras contra a COVID-19

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/20/interna_gerais,1130643/coronavirus-exige-cuidados-redobrados-dentro-de-casa.shtml).

Vídeo:

(https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsapp.shtml) Flexibilização do isolamento não é 'liberou geral'; saiba por quê

(https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsapp.shtml).

PANDEMIA CHEGA A MINAS

A Secretaria de Estado de Saúde computa o primeiro caso de COVID-19 em Minas Gerais, na cidade de Divinópolis, Região Centro-Oeste. Tratava-se de uma mulher de 47 anos, que havia viajado para



Aulas parali...

Calamid

Capital infe...

Risco aume...

Quais os sintomas do coronavírus?

Confira os principais sintomas das pessoas infectadas pela COVID-19:

000096

- Febre
- Tosse
- Falta de ar e dificuldade para respirar
- Problemas gástricos
- Diarreia

Em casos graves, as vítimas apresentam:

- Pneumonia
- Síndrome respiratória aguda severa
- Insuficiência renal

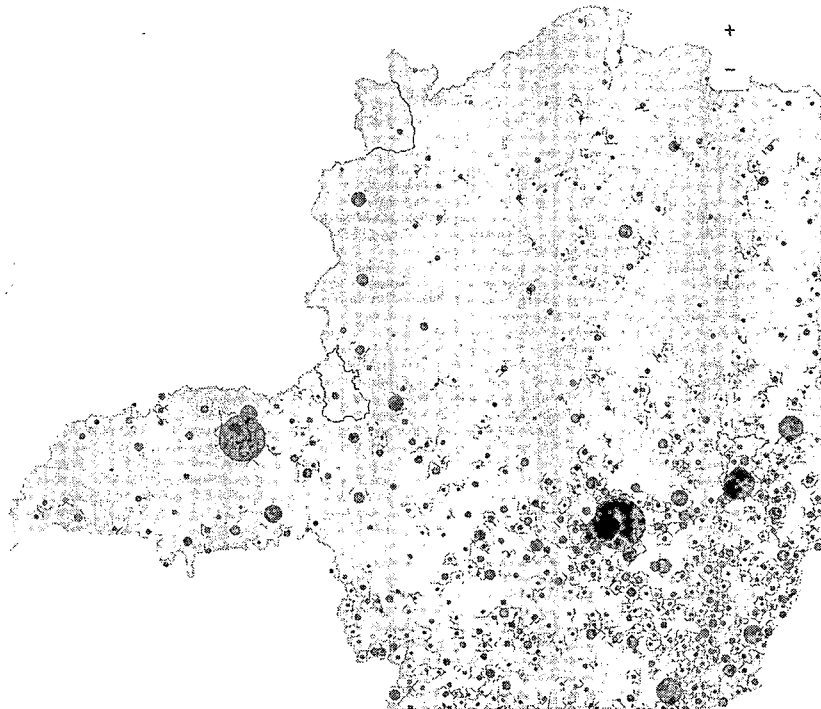
Os tipos de sintomas para COVID-19 aumentam a cada semana

(https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/10/interna_internacional,1145986/lista-de-sintomas-do-novo-coronavirus-aumenta-a-cada-semana.shtml) conforme os pesquisadores avançam na identificação do comportamento do vírus.

Vídeo explica por que você deve 'aprender a tossir' (https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/03/27/interna_bem_viver,1132999/coronavirus-video-explica-por-que-voce-precisa-aprender-a-tossir.shtml)

Casos de COVID-19 em Minas Gerais

Clique para conferir número de pacientes infectados por município



Mitos e verdades sobre o vírus

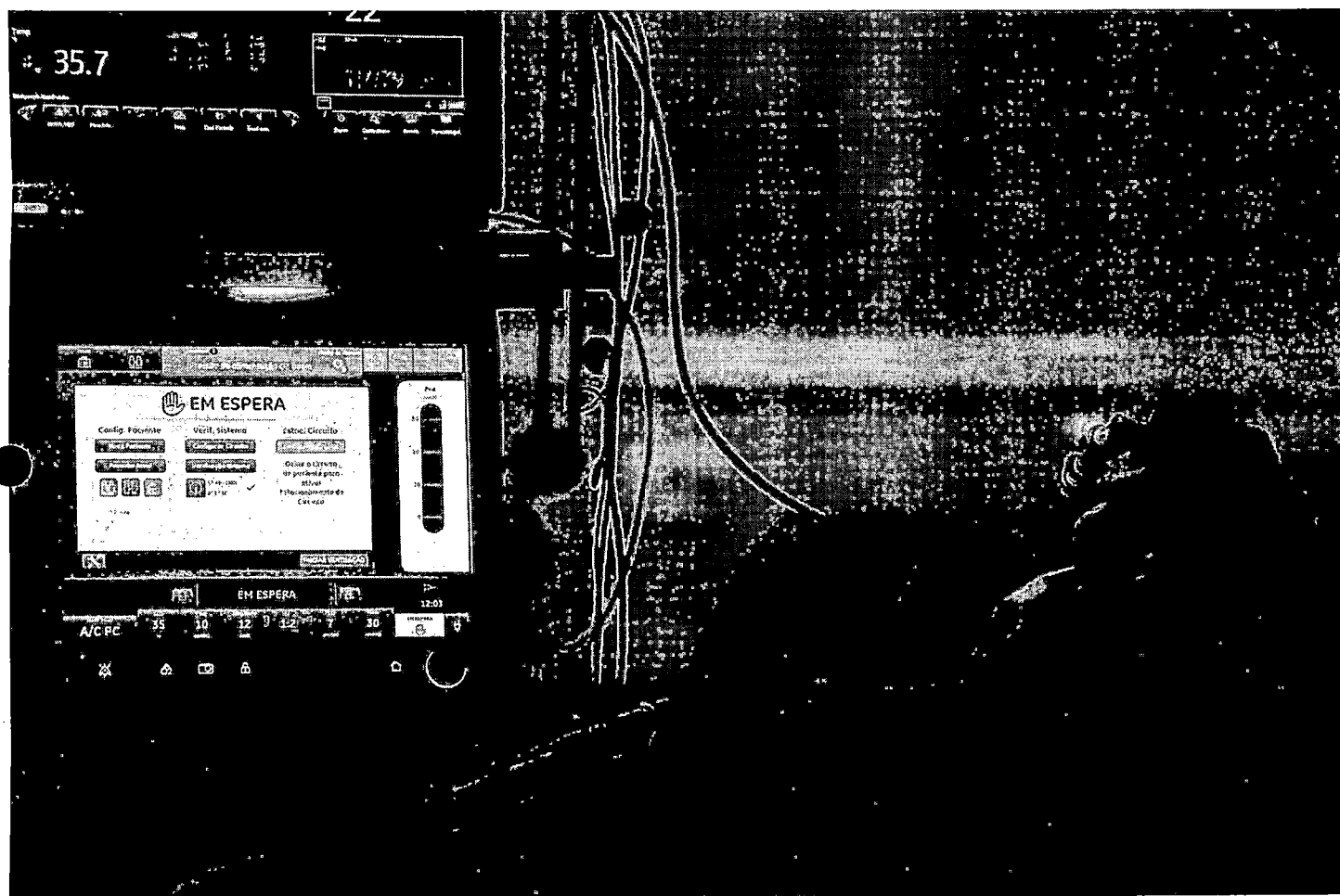
Nas redes sociais, a propagação da COVID-19 espalhou também boatos sobre como o vírus SARS-CoV-2 é transmitido. E outras dúvidas foram surgindo: O álcool em gel é capaz de matar o vírus (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/18/interna_gerais,1129893/fuja-do-alcool-em-gel-caseiro-mistura-pode-ser-perigosa.shtml)? O coronavírus é letal em um nível



PANDEMIA DE CORONAVÍRUS >

No Brasil da cloroquina, faltam 21 remédios para pacientes com covid-19 nas UTIs

Ministério da Saúde admite desabastecimento de medicamentos sedativos para entubar infectados pelo novo coronavírus nos Estados e anuncia estratégia para mitigar o problema



Um paciente na UTI do Hospital Emílio Ribas, em São Paulo. MARCELO CHELLO





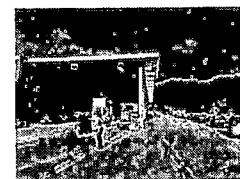
000098

No mesmo Brasil que se realizou uma verdadeira força-tarefa para garantir que não faltasse cloroquina no tratamento precoce de pacientes com o novo coronavírus antes mesmo de o medicamento ter sua eficácia comprovada, faltam remédios para sedar e entubar os pacientes mais graves com a covid-19 nas UTIs. Há semanas, secretários municipais e estaduais da saúde levam essa demanda ao Ministério da Saúde. Apresentaram uma lista de 21 medicamentos que integram seus protocolos e que prefeitos e governadores não têm conseguido comprar. Uma resposta mais efetiva do Ministério da Saúde sobre o problema foi apresentada nesta segunda-feira (29): um acordo com a OPAS para importar parte dos medicamentos, um novo edital de licitação para aquisição e a requisição do que ainda não havia sido vendido em contratos pelas farmacêuticas. Ainda assim, o Governo não tem como garantir que conseguirá suprir a demanda de remédios pelo período de sete dias reclamada pelos Estados, quando o Brasil já soma mais de 1,3 milhão de infectados, 552.000 deles hospitalizados.

“Não atende de imediato essa necessidade de sete dias, mas já é uma resposta”, diz a diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da pasta, Sandra de Castro Barros. Esses medicamentos são usados nos protocolos de hospitais públicos para sedar e manter estáveis pacientes acometidos de forma grave pela covid-19 e que precisaram ser entubados. A demanda por eles têm crescido durante a epidemia, que tem elevado tanto o volume de pacientes nas UTIs quanto o tempo de permanência deles ali, aumentando também a quantidade de medicamentos utilizados. Isso provocou um aumento da busca por esses remédios, cujos preços explodiram. As variações do dólar durante a pandemia também contribuíram para a dificuldade dos Estados em conseguir comprar os medicamentos, explica o Ministério da Saúde. A pasta —que também diz que o setor farmacêutico não está tendo problemas para importar os insumos nem produzir os remédios— começa a intervir para mitigar o problema que pode cobrar a vida de brasileiros.



China testará vacina experimental contra o coronavírus em milhares de militares



União Europeia decide abrir as fronteiras a 15 países e manter veto a EUA, Brasil, Rússia e México

Volta às pressas de futebol no
Dia 19/07



projeta retorno
de parte do
público em 10
dias

PUBLICIDADE



Questionado sobre quais Estados estão numa situação mais crítica em relação aos medicamentos que têm hoje no estoque, o Ministério da Saúde disse apenas que, de uma maneira geral, todos “precisam de alguma coisa para complementar seus protocolos” —ou seja, necessitam de itens para o tratamento que utilizam em pacientes com o novo coronavírus. “Essa demanda tem uma velocidade muito grande e existe grande flutuação de estoques entre os Estados. Se a gente for dizer que um precisa menos que o outro, não estaremos sendo justos”, afirma Sandra de Castro.

O Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Saúde (Conass) elaborou um documento com a situação enfrentada pelos Estados. Nele, mostra por quantos dias ainda existem medicamentos no estoque de remédios usados nas UTIs para a covid-19 por unidade da federação. O documento leva em conta todos os hospitais públicos, sejam eles geridos pelos Estados ou por municípios. No dia 24 de junho, 14 Estados não tinham um medicamento chamado Besilato de Cisatracúrio (indicado para ser utilizado durante procedimentos na terapia intensiva), por exemplo, para mais nenhum dia de tratamento. Mas a lista é mais



—alguns faltam mais em determinados locais e outros menos.

O problema vem de um “desajuste no mercado”, diz o secretário executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco. Segundo ele, o Governo se reuniu com farmacêuticas e não identificou problemas para produzir os medicamentos. Ainda assim, por questões logísticas e pela elevação de preço diante da alta demanda viraram empecilhos para a compra que é atribuição dos Estados e municípios. Franco diz que os medicamentos para entubação dos pacientes graves são importantes, mas destaca que o Governo tem orientado terapia de oxigenação não invasiva e um protocolo de medicamentos no início dos sintomas (que inclui a cloroquina) para evitar que os pacientes evoluam para uma manifestação grave da doença e precisem da internação na UTI.

Desde o início da crise, o Governo brasileiro concentra energia para garantir a cloroquina no tratamento de pacientes com a covid-19. O presidente Jair Bolsonaro tem sido um grande defensor do medicamento, mesmo quando ainda não há estudos conclusivos sobre a eficácia da cloroquina para tratar a covid-19. Dois ministros da Saúde desembarcaram do Governo por conta de divergências com o presidente. O Exército aumentou em 80 vezes a produção da cloroquina durante a crise. O ministro interino da Saúde, general Eduardo Pazuello, publicou um novo protocolo para que esse remédio —muito utilizado no Brasil para tratar malária— passasse a ser usado já nos sintomas iniciais da doença. Mais recentemente, o Ministério da Saúde o ampliou para ser aplicado em grávidas e crianças com a covid-19. Foi nesse contexto que o Governo chegou à marca de 4.374.000 comprimidos de cloroquina distribuídos em todo o país durante a crise.

PUBLICIDADE



Questionado se o Governo não errou ao focar na distribuição de um medicamento sem eficácia comprovada em vez de gastar energia para garantir que não faltassem medicamentos para entubação de pacientes mais graves com o novo coronavírus, Elcio Franco defendeu o uso da cloroquina para evitar que os infectados tenham seus casos agravados. Disse que há estudos que mostram bons resultados, mas não citou concretamente nenhum deles, e afirmou que a Índia tem mostrado resultados positivos com o seu uso associado a outros medicamentos. “O que se busca é apenas preservar a autonomia do médico em prescrever conforme sua análise clínica”, diz. O secretário executivo ainda afirmou que é comum uma ação como essa em tempos de pandemia e que evidências mais robustas devem sair em breve, provavelmente daqui a um ano. Sobre a falta de medicamentos para entubação, Franco disse que o desabastecimento foi causado pelo aumento do custo diante da alta procura e defendeu que o Governo não se omitiu de suas responsabilidades.

A técnica Sandra de Castro, por sua vez, defendeu que o Governo não deixou de comprar os medicamentos usados na UTI em detrimento da cloroquina. Segundo ela, a compra dos remédios de uso hospitalar, como os para entubação, não é centralizada no ministério. Ela explica que as fontes dos recursos são diferentes e que a falta de medicamentos é por conta do aumento da demanda, que encareceu esses produtos. “Já adotamos estratégias. Não vamos causar nenhum prejuízo também à parte privada do sistema de saúde do Brasil”, disse.

Informações sobre o coronavírus:

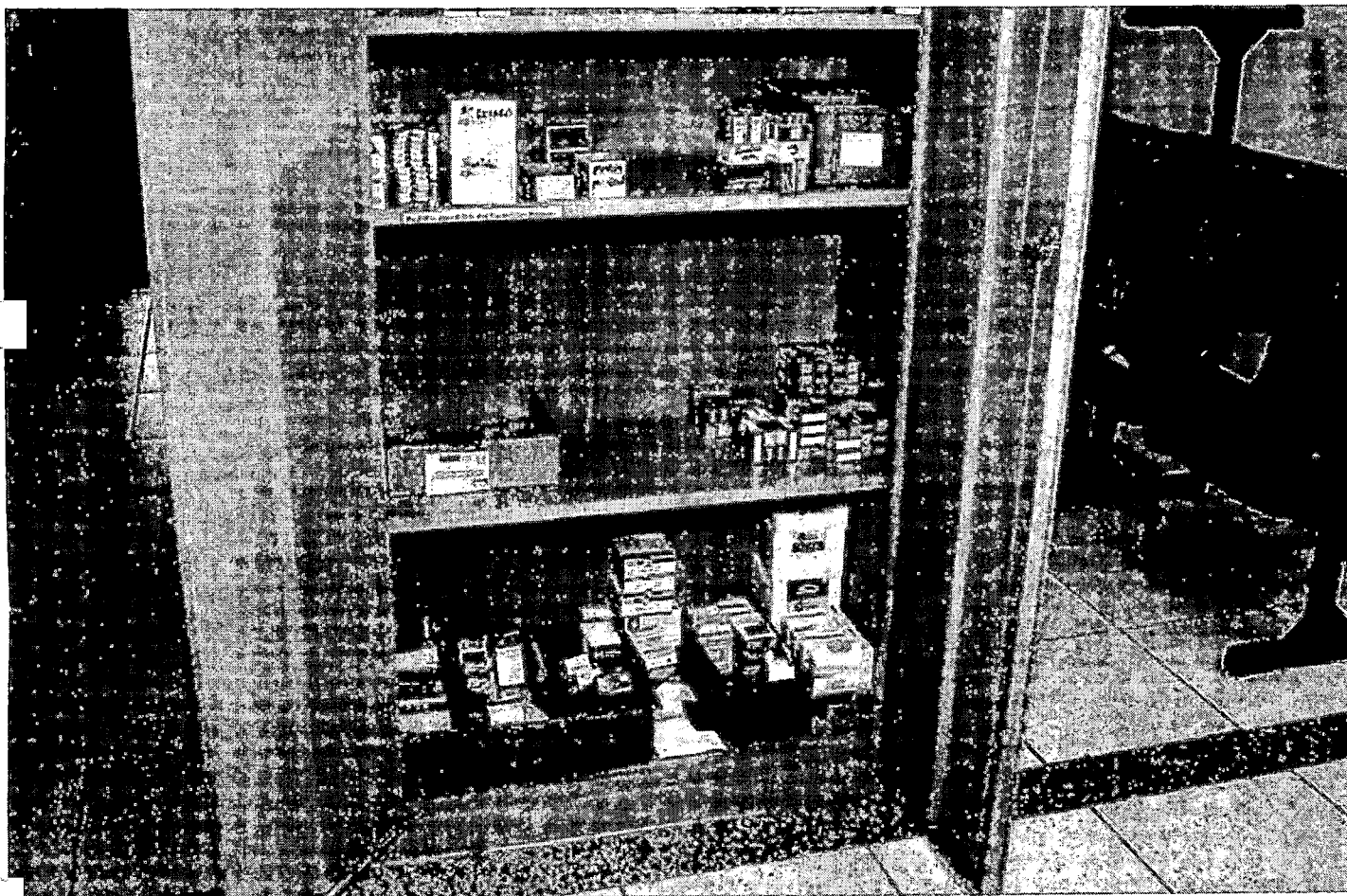
- [Clique para seguir a cobertura em tempo real, minuto a minuto, da crise da Covid-19;](#)
- [O mapa do coronavírus no Brasil e no mundo: assim crescem os casos dia a dia, país por país;](#)
- [O que fazer para se proteger? Perguntas e respostas sobre o coronavírus;](#)
- [Guia para viver com uma pessoa infectada pelo coronavírus;](#)
- [Clique para assinar a newsletter e seguir a cobertura diária.](#)



SUS ENFRENTA GRAVE CRISE COM FALTA DE MEDICAMENTOS PARA COVID-19

POR WANDY RIBEIRO. POSTADO EM [POLÍTICA FARMACÊUTICA \(/POLITICA-FARMACEUTICA\)](#) - 2461

[Voltar](#)



Secretários de saúde de diversos Municípios e Estados, em todo o território nacional, levaram uma demanda ao Ministério da Saúde (MS) com a lista de 21 medicamentos que não conseguem comprar. As substâncias integram protocolos importantes para o tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), que estão hospitalizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar do pedido ter sido realizado há semanas, o MS só conseguiu dar uma resposta à solicitação na segunda-feira (29/06). A pasta teria feito um acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para importar uma parcela dos fármacos que estão em falta. Contudo, ainda assim, o Governo não consegue garantir que irá atender ao pedido dos medicamentos no período de sete dias, que foi solicitado pelos gestores estaduais.

[Receba nossas notícias por e-mail: Cadastre aqui seu endereço eletrônico para receber nossas matérias diariamente \(https://emailmkt.ictq.com.br/receba-artigos-por-e-mail\)](https://emailmkt.ictq.com.br/receba-artigos-por-e-mail)

No Brasil, o número de infectados pelo novo vírus já soma mais de 1,3 milhão de pessoas, sendo que 552 mil estão hospitalizadas. A diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do MS, Sandra de Castro Barros, confirmou que não tem certeza se as medidas da pasta serão suficientes para suprir a demanda. "Não atende de imediato a essa necessidade de sete dias, mas já é uma resposta", explicou ao jornal EL País.

[POS-GRADUAÇÃO - TURMAS ABERTAS \(/pos-graduacao\)](#)



As substâncias que estão em falta são de extrema importância para manutenção da saúde no SUS, pois, são utilizadas em protocolos de unidades hospitalares públicas para sedar e manter pacientes estáveis, principalmente, aqueles que estão intubados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Fatores

Segundo o MS, houve alguns fatores que contribuíram para esse cenário de dificuldade na compra dos medicamentos. Segundo a pasta, além do aumento na procura dos produtos ter crescido, as variações do dólar também tiveram grande influência em meio à pandemia. Paralelamente a tudo isso, os preços das substâncias também registraram elevados ajustes.

Investigações

As dificuldades que alguns Estados estão encontrando em comprar medicamentos também rendeu uma investigação. Recentemente, uma comissão externa da Câmara dos Deputados, grupo que analisa ações de combate à pandemia, solicitou ao MS e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) uma relação de todas as empresas que fazem distribuição de fármacos que têm sido, ocasionalmente, utilizados em tratamentos contra a Covid-19.



“Precisamos que os distribuidores nos forneçam seus estoques em 48 horas”, disse o coordenador do colegiado e deputado federal, Luiz Antônio Teixeira Jr (PP-RJ), em matéria publicada no portal Agência Câmara de Notícias.

Segundo o parlamentar, há suspeitas de que algumas distribuidoras de medicamentos estejam regulando seus estoques com a intenção de vender esses produtos por preços elevados aos hospitais da rede privada, já que essas unidades de saúde não seguem o tabelamento estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

“Isso, no mínimo, é cartel. Não se pode não ter o medicamento ou ter esse medicamento com preços até 300% acima da tabela”, definiu Teixeira Jr.

Participe também: Grupo de WhatsApp e telegram para receber notícias farmacêuticas diariamente (<https://emailmkt.ictq.com.br/grupo-whatsapp-ictq>)

Obrigado por apoiar o jornalismo profissional

A missão da Agência de notícias do ICTQ é levar informação confiável e relevante para ajudar os leitores a compreender melhor o universo farmacêutico. O leitor tem acesso ilimitado às reportagens, artigos, fotos, vídeos e áudios publicados e produzidos, de forma independente, pela redação da Instituição. Sua reprodução é permitida, desde que citada a fonte. O ICTQ é o principal responsável pela especialização farmacêutica no Brasil. Muito obrigado por escolher a Instituição para se informar.

Voltar

[Política Farmacêutica \(/component/tags/tag/farmaceutico-politico\)](/component/tags/tag/farmaceutico-politico)

[SUS. \(/component/tags/tag/sus\)](/component/tags/tag/sus)

[coronavírus \(/component/tags/tag/coronavirus\)](/component/tags/tag/coronavirus)

Matérias Relacionadas

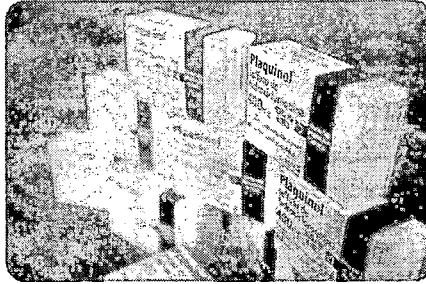


[\(/politica-farmaceutica/1720-covid-19-farmaceutico-do-ministerio-da-saude-anuncia-vacina-ate-dezembro-de-2020\)](/politica-farmaceutica/1720-covid-19-farmaceutico-do-ministerio-da-saude-anuncia-vacina-ate-dezembro-de-2020)

COVID-19: FARMACÊTICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANUNCIA VACINA ATÉ DEZEMBRO DE 2020

[\(/politica-farmaceutica/1720-covid-19-farmaceutico-do-ministerio-da-saude-anuncia-vacina-ate-dezembro-de-2020\)](/politica-farmaceutica/1720-covid-19-farmaceutico-do-ministerio-da-saude-anuncia-vacina-ate-dezembro-de-2020)
29/06/2020

Like 0



[\(/politica-farmaceutica/1715-ministerio-da-ciencia-e-tecnologia-desiste-da-hidroxicloroquina\)](/politica-farmaceutica/1715-ministerio-da-ciencia-e-tecnologia-desiste-da-hidroxicloroquina)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DESISTE DA HIDROXICLOROQUINA

[\(/politica-farmaceutica/1715-ministerio-da-ciencia-e-tecnologia-desiste-da-hidroxicloroquina\)](/politica-farmaceutica/1715-ministerio-da-ciencia-e-tecnologia-desiste-da-hidroxicloroquina) 29/06/2020



[\(/politica-farmaceutica/1712-congresso-avalia-utilizacao-de-fitoterapicos-no-sus\)](/politica-farmaceutica/1712-congresso-avalia-utilizacao-de-fitoterapicos-no-sus)

CONGRESSO AVALIA UTILIZAÇÃO DE FITOTERÁPICOS NO SUS

[\(/politica-farmaceutica/1712-congresso-avalia-utilizacao-de-fitoterapicos-no-sus\)](/politica-farmaceutica/1712-congresso-avalia-utilizacao-de-fitoterapicos-no-sus) 26/06/2020

MENU

[Home \(/\)](#)

[Pós-graduação \(/pos-graduacao\)](/pos-graduacao)

[Cursos \(/curso-de-farmacia\)](/curso-de-farmacia)

[Quem Somos \(/quem-somos\)](/quem-somos)

[Linha do Tempo \(/linha-do-tempo\)](/linha-do-tempo)

MERCADO FARMACÊUTICO 360°

[Opinião \(/opinio\)](#)

[Indústria Farmacêutica \(/industria-farmaceutica\)](#)

[Varejo Farmacêutico \(/varejo-farmaceutico\)](#)

[Guia de Carreira \(/guia-de-carreiras\)](#)

[Loja ICTQ \(http://www.loja.ictq.com.br/\)](http://www.loja.ictq.com.br/)


[Pesquisa \(/pesquisa-do-ictq\)](#)


[Banco de Empregos \(/banco-de-empregos\)](#)


ATENDIMENTO

Atendimento de segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 horas.

Telefones:

 0800 602 6660

 (62) 3937-7056

 (62) 3937-7063

Whatsapp

[\(62\) 99473-1495 \(https://web.whatsapp.com/send?phone=5562994731495\)](https://web.whatsapp.com/send?phone=5562994731495)

ENDEREÇO

Escritório administrativo - Goiás

Rua Benjamin Constant, nº 1491, Centro, Anápolis - GO.





CEP: 75.024-020

Escritório administrativo - São Paulo

Rua: Haddock Lobo, nº 131, Sala: 910, Cerqueira César.

CEP: 01414-001 , São Paulo -SP.

Fale conosco (/fale-conosco)

   
(<https://www.facebook.com/ictq>) (<https://www.instagram.com/ictq>) (<https://www.linkedin.com/company/ictq>) (<https://www.youtube.com/channel/UC1d5utqCq2011>)

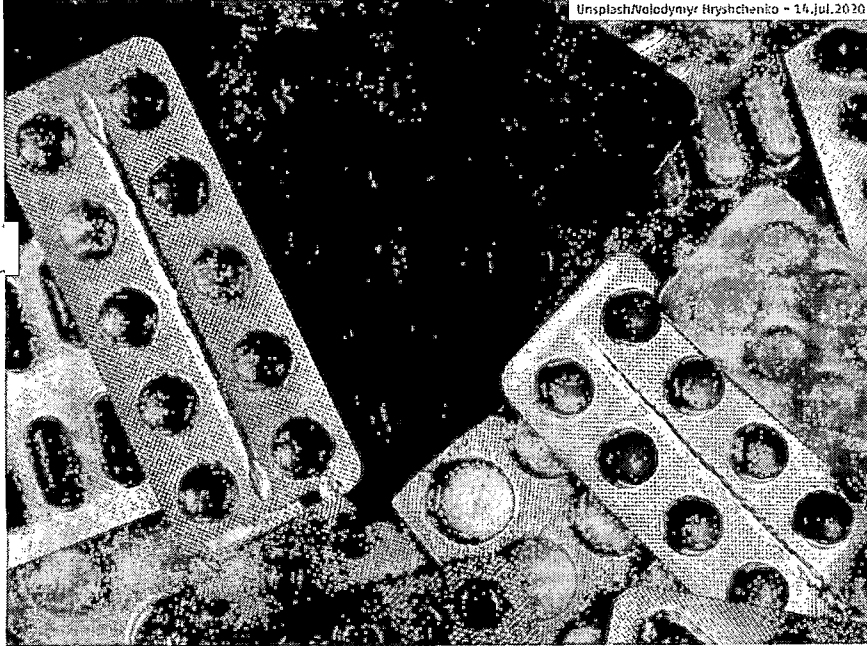




Secretário da Saúde orienta Estados a comprar medicamento com sobrepreço

Orientou abrir sindicância depois

Disse que 'ninguém vai ser preso'



Unsplash/Volodymyr Hryshchenko - 14.jul.2020

O secretário pediu que os participantes da reunião "irradiassem" a recomendação aos gestores do SUS

PODER360 ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/DO-PODER360/](https://www.poder360.com.br/autor/do-poder360/))

14.jul.2020 (terça-feira) - 8h54

O secretário de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, coronel Luiz Otavio Franco Duarte, participou nesta 2ª feira (13.jul.2020) de uma reunião da comissão da Câmara dos Deputados que trata da resposta à covid-19. Em uma de suas intervenções, orientou os secretários estaduais e gestores de hospitais para comprarem medicamentos mesmo com preço acima do tabelado. Segundo ele, o

CONTINUAR LENDO

O Poder360 integra o  The Trust Project

(<https://thetrustproject.org/>)

Saiba mais

(<https://www.poder360.com.br>)

somos/

000107

AutoresPODER360 (<https://www.poder360.com.br/autor/do-poder360/>)  (<https://twitter.com/Poder360>)

Gostou?

**Veja mais sobre**[Conass \(https://www.poder360.com.br/tag/conass/\)](https://www.poder360.com.br/tag/conass/)[coronavírus \(https://www.poder360.com.br/tag/coronavirus/\)](https://www.poder360.com.br/tag/coronavirus/)[Covid-19 \(https://www.poder360.com.br/tag/covid-19/\)](https://www.poder360.com.br/tag/covid-19/)[Luiz Otavio Franco Duarte \(https://www.poder360.com.br/tag/luiz-otavio-franco-duarte/\)](https://www.poder360.com.br/tag/luiz-otavio-franco-duarte/)[medicamentos \(https://www.poder360.com.br/tag/medicamentos/\)](https://www.poder360.com.br/tag/medicamentos/)[ministério da Saúde \(https://www.poder360.com.br/tag/ministerio-da-saude/\)](https://www.poder360.com.br/tag/ministerio-da-saude/)[pandemia \(https://www.poder360.com.br/tag/pandemia/\)](https://www.poder360.com.br/tag/pandemia/)[Saúde \(https://www.poder360.com.br/tag/saude/\)](https://www.poder360.com.br/tag/saude/)[SUS \(https://www.poder360.com.br/tag/sus/\)](https://www.poder360.com.br/tag/sus/)**Recomendadas**

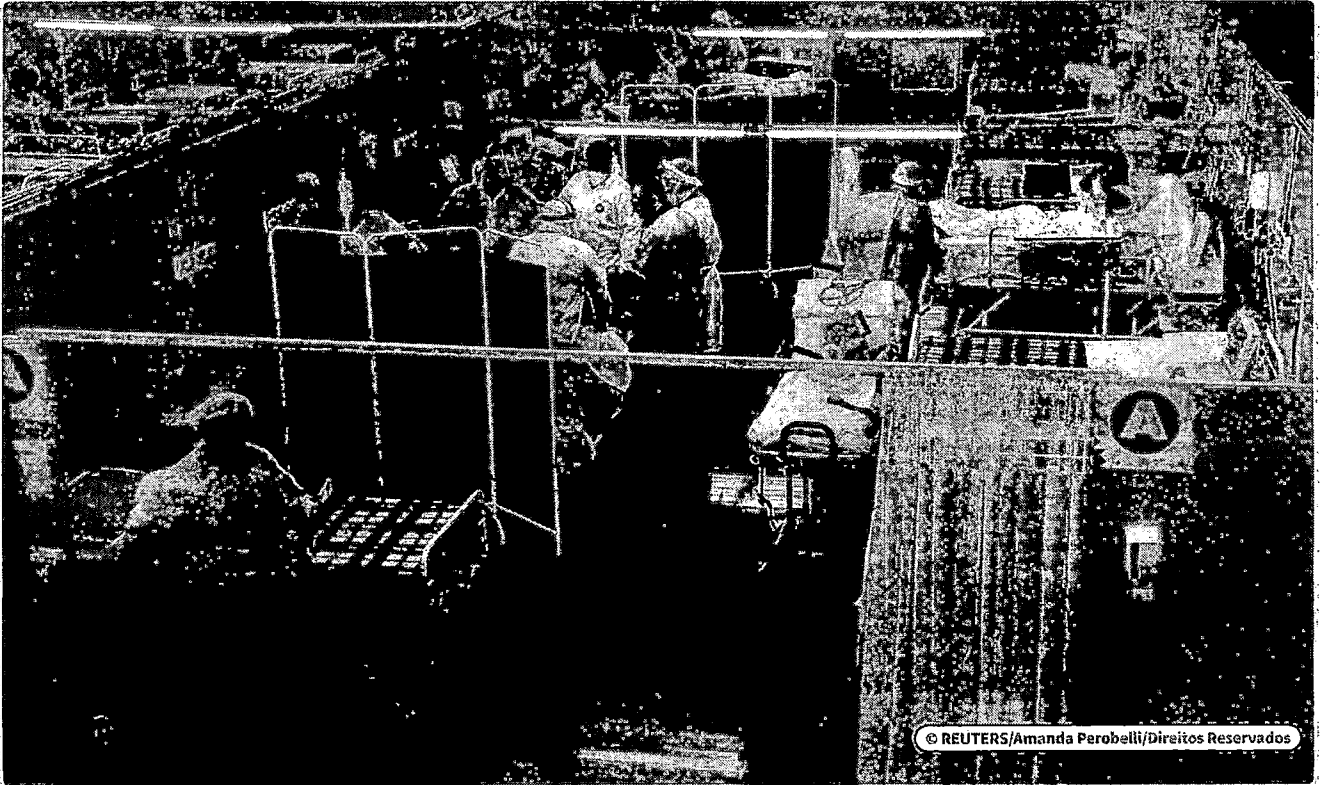
Hidroxiclороquina deu certo comigo e deu certo com muita gente, diz Bolsonaro
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/hidroxiclороquina-deu-certo-comigo-e-deu-certo-com-muita-gente-diz-bolsonaro/>)

Brasil registra 1.233 mortes e 39.924 casos de coronavírus em 24 horas
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-registra-1-233-mortes-e-39-924-casos-de-coronavirus-em-24-horas/>)

Câmara aprova projeto que impede bloqueio do auxílio emergencial por dívida
(<https://www.poder360.com.br/congresso/camara-aprova-projeto-que-impede-bloqueio-do-auxilio-emergencial-por-divida/>)

Ao vivo: Senado vota medidas provisórias relacionadas à pandemia
(<https://www.poder360.com.br/congresso/ao-vivo-senado-vota-medidas-provisorias-relacionadas-a-pandemia/>)

Sem vacina, brasileiro não deve celebrar Ano Novo ou Carnaval, diz Doria
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/sem-vacina-brasileiro-nao-deve->



Saúde

Covid-19: relatório aponta falta de medicamentos nos estados

Levantamento teve como foco remédios usados em UTIs



Publicado em 27/06/2020 - 13:00 Por Jonas Valente - Repórter Agência Brasil - Brasília

Um relatório do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) mapeou os estoques de medicamentos em unidades de saúde dos estados e apontou situação de desabastecimento de alguns produtos e risco de falta de outros nos próximos dias.

O levantamento teve como foco remédios usados em unidades de terapia intensiva (UTIs), estruturas fundamentais para atendimento a pacientes, especialmente no cenário em que a demanda aumenta com vários leitos sendo ocupados por pacientes que evoluíram para quadros graves de covid-19.

Entre os medicamentos objeto da análise estão sedativos, anestésicos, bloqueadores neuromusculares e substâncias utilizadas na sedação e intubação de pacientes. As unidades verificadas são aquelas listadas nos planos de contingência de cada estado, podendo ser tanto públicas quanto privadas.

O estado de Mato Grosso foi o que apresentou mais itens em falta (13), seguido por Ceará e Maranhão (12), Amapá e Tocantins (11), Rio Grande do Norte (10), Roraima, Amazonas e Bahia (9) e Pernambuco (8). Os estados completamente abastecidos são Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Santa Catarina e Sergipe.

No caso de Mato Grosso, além dos 13 medicamentos indisponíveis nos estoques, nove só serão suficientes para atendimento da demanda prevista para os próximos cinco dias. Em Pernambuco, oito remédios estão em falta e nove devem acabar na semana que vem.

São Paulo, estado que tem a maior população do país e epicentro da pandemia de covid-19, tem apenas um item indisponível, mas há 14 medicamentos cujo estoque deve durar apenas cinco dias.

000109

Perguntados sobre as dificuldades de abastecimento dos estados, representantes do Ministério da Saúde informaram, em entrevista coletiva hoje (27), em Brasília, que vão se pronunciar em nova entrevista no início da próxima semana.

Edição: Nádia Franco

Conass

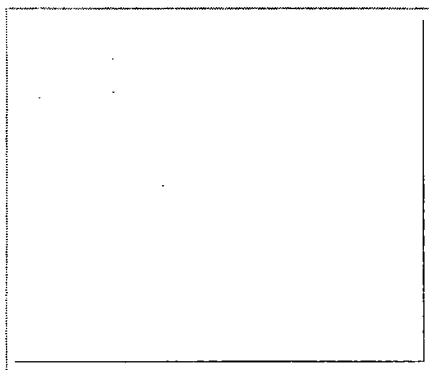
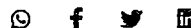
estoque de remédios

desabastecimento

coronavírus

covid-19

pandemia



Últimas notícias

Geral 6 minutos 33 segundos atrás

Sorteios da Loteria Federal serão retomados no sábado

Responsável pelo sorteio, a Caixa informou que os bilhetes já produzidos e distribuídos estão válidos, mesmo com a data impressa de março ou abril.

Compartilhar:

Educação 29 minutos 33 segundos atrás

Pandemia vai afetar todas as áreas da educação no país, diz Inep

Ao citar as metas do PNE até 2024, o presidente do Inep lembrou a importância do envolvimento dos estados, municípios, universidades, institutos federais no cumprimento dos objetivos.

Compartilhar:

Justiça 44 minutos 33 segundos atrás

Lei que autoriza cesária sem motivo médico é inconstitucional, diz TJ

Lei estadual 17.137, que autorizava gestante a optar pela cesária sem motivo médico, a partir da 39ª semana de gravidez, é inconstitucional, diz Justiça de São Paulo.

Compartilhar:

Justiça 1 hora 13 minutos atrás

Ministro nega recurso em ação sobre correção de dívidas trabalhistas

O debate envolve a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou da Taxa Referencial (TR) para correção do valor de dívidas trabalhistas.

Compartilhar:    

Geral 1 hora 13 minutos atrás

Frente fria atinge o Rio e deve permanecer até o final de semana

A frente fria trouxe também uma ressaca do mar, com as ondas podendo atingir 3,5 metros de altura. Ressaca deve perder força a partir desta sexta-feira.

Compartilhar:    

Justiça 1 hora 23 minutos atrás

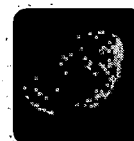
Restrição para operações policiais no Rio dura mais um mês

Em função do período de recesso durante o mês de julho no Supremo Tribunal Federal, o julgamento definitivo da questão será retomado somente no dia 7 de agosto.

Compartilhar:    [Ver mais](#)

Quadra 08, Bloco B,
Subsolo 1, Setor
Comercial Sul Q. 6
Venâncio - Asa Sul,
Brasília - DF, 70333-900.

Menu

[Portal EBC](#)[Agência Brasil](#)[EBCPlay](#)[EBCRádios](#)

EBCPlay



RádiosEBC

Conheça nossos aplicativos
nas lojas online da iTunes e
Google



Download na

App Store



Download na

Googleplay

[Sobre](#)[TVBrasil](#)[Rádios](#)[AgênciaBrasil](#)[RádioAgência](#)[Serviços](#)[Governança](#)[Programação](#)[Nacional FM](#)[Direitos Humanos](#)[Entrevistas](#)[TV Brasil](#)[Corporativa](#)[Programas](#)[Nacional de](#)[Economia](#)[Notícias](#)[Distribuição](#)[Ouvidoria](#)[Vídeos](#)[Brasília](#)[Educação](#)[Programetes](#)[A Voz do BRASIL](#)[Denúncia](#)[Sobre a TV](#)[Nacional do Rio](#)[Esportes](#)[Radionovelas](#)[Rede Nacional de](#)[Simplifique!](#)[Nacional da](#)[Geral](#)[Sonoras](#)[Rádio](#)



DISTRIBUIÇÃO DE KITS EM AÇÃO CONTRA O COVID-19 – Apenas na 1° FASE

Tomado por Base os dados estatísticos Oficiais do Município de Rondonópolis

Confirmados: 606 confirmado (Hospitalizados e em Isolamento Domiciliar);

1324 Suspeitos (Em monitoramento e Hospitalizados). **Total de 1930 pessoas. \cong 2.000**

Quantitativo: média de 65 pessoas atendida/dia * 7 Unids. Sentinela = 455 pessoas
455 pessoas/dia/7sentinelas.

455 * 20 dias (seg. a sexta-feira) = 9.100 kits/pessoa

Conteúdo dos Kits por 5 dias de tratamento/pessoa

Medicamentos:

- Azitromicina 500mg:

Tomar 1 cp via oral por 5 dias

(então será consumido por 5cp... x 9.100kits = **45.000 comprimidos**)

- Ivermectina 6mg:

Tomar 3 cp via oral dose única

(então será consumido dose única... 3cp x 9.100kits = **27.300 cp**)

- Dipirona 500mg

Tomar 1 cp via oral de 6 em 6 horas por 5 dias

(então será consumido 4cp(24horas)*5(dias) = 20cp x 9.100 = **182.000 cp**)

- Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml solução oral – se houver tosse

Tomar 10ml de 12 em 12 horas

(então será consumido frasco(100ml) em 5 dias... 1 x 9.100 = **9.100 frascos**)

ORIENTAÇÃO NO TRATAMENTO CONTRA O COVID-19 DE PACIENTES ADULTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS

	Período	Quadro Clínico	Exame Diagnóstico	1º Orientação Terapêutica	Observações a Serem Analisadas
* replicação viral; * sem inflamação.	Primeiro ao Quinto Dia	Febre, tosse seca, astenia, dor de garganta, anosmia, ageusia ou dor torácica.	RT-PCR para COVID-19.	Azitromicina 500mg via oral 1 x dia pro 5 dias;	Avaliar a possibilidade de associar Prednisona à 1º opção terapêutica ¹ .
				Ivermectina 6mg via oral dose única (1cp até 30kg; 2cp de 30-60kg; 3cp de 60-90kg).	Avaliar a possibilidade de zinco quelado 50mg VO 1 x dia por 10 dias.
				Dipirona 500mg via oral de 6/6hs se tiver febre Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml tomar 10 ml de 12/12hs	
* leve replicação viral; * inflamação pulmonar	Sexto ao Oitavo Dia	Febre, tosse sem dispnéia; raio x, tomografia de toráx com padrão vidro fosco.	RT-PCR para COVID-19 (fazer coleta até o 7º dia); Teste rápido para COVID-19 IgM pode ser reagente a partir do 7º dia	Prednisona 20mg 2 cp VO 1x dia, durante 5 dias;	Avaliar possibilidade de clexane 40mg SC 2x dia, juntamente com a 1º orientação terapêutica.
				Ivermectina 6mg via oral dose única (1cp até 30kg; 2cp de 30-60kg; 3cp de 60-90kg).	Avaliar a possibilidade de associar cloroquina 1º opção terapêutica ¹ .
				Azitromicina 500mg via oral 1 x dia pro 5 dias;	Avaliar a possibilidade de zinco quelado 50mg VO 1 x dia por 10 dias.
				Dipirona 500mg via oral de 6/6hs se tiver febre Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml tomar 10 ml de 12/12hs	
				Cloroquina 150mg ¹ via oral; 2cp de 12/12hs. 1º dia, 1 cp de 12/12hs do 2º dia ao 5º dia (apenas ECG * A critério Médico.) Antibioticoterapia ² .	
				Oseltamivir 75mg VO 12/12hs ³ por 5 dias (grupo de risco).	
*finaliza replicação viral;	Nono ao Décimo Segundo Dia	Hipóxia; dispnéia importante; saturação de O2 menor que 93%.	Teste rápido para COVID-19 (IgM reagente)	Internação e oxigênio sob cateter nasal;	Avaliar possibilidade de fazer uso de hidrocicloroquina ¹ juntamente com a 1º opção terapêutica.
*exacerbação da inflamação pulmonar; *hipoxemia.			RT-PCR para COVID-19 (fazer coleta até o 7º dia);	Ceftriaxona 1g EV 12/12hs por 7 dias;	Avaliar a possibilidade de zinco quelado 50mg VO 1 x dia por 10 dias.
				Azitromicina 500mg via oral 1 x dia pro 5 dias;	
				Ivermectina 6mg via oral dose única (1cp até 30kg; 2cp de 30-60kg; 3cp de 60-90kg).	
				Cloroquina 150mg via oral; 2cp de 12/12hs 1º dia, 1 cp de 12/12hs do 2º dia ao 5º dia. Clexane 40mg SC 2x dia ; Oseltamivir 75mg VO 12/12hs ³	

PONTA	* CIVD (coagulação intravascular disseminada) * Sepsis.	Pode ocorrer acima do décimo dia ou do décimo quinto dia.	CIVD Insuficiência respiratória	Teste rápido para COVID-19 (IgG reagente após 14 dias, IgM pode estar reagente até 21° dia).	Suporte clínico intensivo.	Avaliar possibilidade de fazer uso de hidroxiquina ¹ .
					Ceftriaxona 1g EV 12/12hs por 7 dias.	Avaliar a possibilidade de zinco quelado 50mg VO 1 x dia por 10 dias.
					Clexane 40mg SC 1 x dia caso não haja contra-indicação.	
					Oseltamivir 75mg VO ou por SNE 12/12hs ³ .	
					Dexametasona 20mg 1° dia (2ampolas + SF 0,9% (correr em 30 min.) dia, 2° e 3° dia 10 mg + SF 0,9% 100ml (correr em 30 min.) dia.	
					Metilprednisolona 1° dia 250mg (ou 125mg se muito idoso, debilitado, ICC, DPOC). 2° dia e 3° dia 80mg.	
					Cloroquina 150mg VO; 2cp de 12/12hs 1° dia, 1 cp de 12/12hs do 2° ao 4° dia.	
					Azitromicina 500mg VO ou SNE 1x dia por 5 dias.	
Ivermectina 6mg VO dose única (1cp até 30kg; 2cp de 30-60kg; 3cp de 60-90kg).						
Prednisona 40mg VO ou SNE 1x dia por 3 a 5 dias ⁴ .						

PONTA	1) Orientação para manuseio de medicamentos precoce de pacientes com diagnóstico de COVID-19, 2020, Ministério da Saúde, Brasil.
	2) Manejo de Tratamento para Pacientes com COVID-19 em Ambiente hospitalar, versão 2 - 20/05/202, HCFMUSP.
	3) Siddiqi HK, Mehra MR. COVID-19 illness in nativeandimmunosuppressedstates: A clinical-therapeuticstagingproposal. J Heart LungTransplant. 2020;39(5):405-407. doi:10.1016/j.healun.2020.03.012
	* 1 Necessário fazer ECG para monitorar o intervalo QT antes do tratamento e no 3° dia de tratamento com hidroxiquina. Dose: hidroxiquina 400mg VO 12/12 no primeiro dia, depois 1x dia do 2° ao 5° dia. Se não tiver hidroxiquina, fazer uso de difosfato de cloroquina 500mg (300mg de cloroquina base) de 12/12hs no primeiro dia e depois 500mg 1x dia por mais 4 dias.
	* 2 Levofloxacina 750mg VO 1x dia por 7 dias ou amoxicilina/clavulanato 500/125mg VO de 8/8hs por 7 dias se tratamento ambulatorial. Pode-se fazer uso de ceftriaxona 1g EV 12/12hs por 7 dias se paciente estiver internado.
* 3 Se confirmar infecção por COVID-19, suspender o uso do oseltamivir (tamiflu).	
* 4 Se paciente muito grave, substituir por: Metilprednisolona 80mg EV 1x dia, por 3-5 dias.	

EXAME DIAGNÓSTICO	RT-PCR para COVID-19 (Padrão-Ouro) - realizar a coleta entre o 3° e 7° dia do início dos sintomas.
	Teste rápido para COVID-19 IgM / IgG - realizar coleta após o 7° dia do início dos sintomas. (IgG reagente após 14 dias; IgM pode estar reagente até 21° dia)
	OBS.: * NÃO ATRASAR O INÍCIO DA MEDICAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DO EXAME DIAGNÓSTICO.

OBSERVAÇÃO	O uso de hidroxiquina somente deverá ser prescrito caso o médico e o paciente concordem, havendo a necessidade do preenchimento do termo de consentimento.
	O ECG poderá ser feito (Se Necessário).
	As medicações só serão indicadas após avaliação médica e decisão terapêutica do profissional.

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000114

334

OFÍCIO/SEMAD n.º 183/2020

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras.
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretário Municipal de Administração, determino ao Departamento de compras e licitação, que com base na Lei 13.979/2020, inicie o processo licitatório na modalidade de **Dispensa** para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,


LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração

Handwritten initials/signature



PARECER JURÍDICO N.º 283/PGM/2020

Protocolo: 30.515/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a aquisição de medicamentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de medicamentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista tanto no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020, como no art. 24, I e II, Lei 8.666/93.

III - Pelo prosseguimento, com observância da lei de regência e demais observações constantes no presente parecer.

I – RELATÓRIO



1. Cuida-se de pretensa contratação emergencial, com fundamento na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de medicamentos ligados ao enfrentamento e combate da COVID-19 (Azitromicina 500 mg, Dextroclorfeniramina maleato 0,4 mg/ml solução oral 100 mg, Dipirona sódica 500 mg ou Paracetamol e Ivermectina 6 mg).

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, contendo 114 (cento e quatorze) folhas, com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 735/2020/SMS (fl. 01);
- b) Cotação de preço (fl. 02);
- c) Termo de Referência (fls. 03/09);
- d) Dotação orçamentária (fl. 09);
- e) Justificativa para a quantidade (fls. 10/11);
- f) Pesquisas de mercado (fls. 12/22);
- g) Documentos da empresa (fls. 23/34);
- h) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista dentro do prazo de validade e devidamente autenticadas (fls. 35/43);
- i) Declaração de fatos impeditivos (fl. 44);
- j) Cartão CNPJ (fl. 45);
- k) Declarações (fls. 46/47);
- l) Boletins epidemiológicos (fls. 48/54);
- m) Solicitações de cotação (fls. 55/75);
- n) Matérias jornalísticas demonstrando a falta dos medicamentos no país (fls. 76/110);
- o) Distribuição de kits em ação contra o COVID-19 – Apenas para 1ª fase (fl. 111);
- p) Orientação no tratamento contra o COVID-19 de pacientes adultos (fls. 112/113);
- q) Autorização do Secretário Municipal de Administração, Sr. Leandro Junqueira de Pádua Arduini para a Dispensa de Licitação (fl. 114).



II – É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E OPINO.

II.A – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

3. O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraído-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. **Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.**

4. A presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que, em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL nº 01/2008, incumbe à PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários¹. **Em relação a estes, parte-se do pressuposto que a autoridade competente minuciou-se dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a adequação do interesse público, em observância às condicionantes legais existentes.**

5. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, e não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

6. Destarte, à PGM cumpre recomendar que as justificativas sejam as mais completas possíveis, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



aperfeiçoamento ou reforço, nas hipóteses de insuficiência, desproporcionalidade ou irrazoabilidade, com o escopo de não deixar margem para questionamentos.

7. Pois bem.

8. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, **há milhões de casos confirmados e dezenas de milhares de mortes**. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

9. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

10. Como é cediço em hermenêutica, o direito deve ser interpretado em consonância com a realidade social. Já dizia **FERDINAND LASSALLE**, em sua obra “A Essência da Constituição”, que uma Constituição que não reflete a realidade social de seu país é uma “mera folha de papel” (conceito sociológico de Constituição).

11. Por essa mesma razão, tem-se que a atividade do intérprete não se esgota com o mero conhecimento do texto; o significado da norma também haverá de levar em conta a realidade fática que criou o problema que suscitou a necessidade de interpretação (GOMES Canotilho, *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina, 1993, p.263). Como as normas têm por vocação própria ordenar a vida social, os fatos que compõem a realidade e lhe desenham feição específica não podem ser relegados no trabalho do jurista.

12. **ANDERSON SCHREIBER** (Manual de direito civil: contemporâneo, 3. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020. p.110), civilista, ao tratar sobre a aplicabilidade das leis em geral, pondera que “o intérprete deve escapar ao dogmatismo formalista, mas também ao dogmatismo sociológico. Seu desafio cotidiano consiste em extrair das normas jurídicas o seu sentido e alcance à luz do próprio ordenamento, visto não



apenas em sua literalidade, mas também em seu conjunto, em sua história e em seus fins, assim entendidos os valores a cuja concretização se propõe a ordem jurídica por meio de sua norma fundamental, a Constituição da República, compreendida com base na permanente dialética com a realidade social”.

13. Foi exatamente nesse cenário de imprescindibilidade de adaptação das leis à realidade social, sensível à necessidade de compras e obras urgentes pelo Poder Público, em razão da pandemia que assola a população mundial, que a União, com fundamento na sua competência legislativa privativa para dispor sobre regras gerais acerca de licitações e contratos (arts.22, XVII, e 37, XXI, ambos da CF), editou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

14. Com enfoque nas contratações públicas, **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, MURILO JACOBY FERNANDES, PAULO ROBERTO TEIXEIRA e RONY CHARLES L. DE TORRES** (Direito Provisório e a Emergência do Coronavírus, p. 22 e 27) propõem que o direito provisório inaugurado pela Lei 13.979/2020 constitui um sistema próprio que deve ser interpretado em “**coerência com esse próprio sistema**”, constituindo “erro primário e grave interpretar as normas do sistema provisório usando os princípios, fundamentos e normas do sistema anterior, vigente antes das mudanças que criaram o arcabouço para enfrentar a emergência”. Ainda segundo os autores, “*de nada adianta instituir novas normas se o interprete continuar a seguir os critérios e fundamentos das normas preexistentes e, ainda, cometer o erro de servir-se da jurisprudência de períodos de normalidade para decidir a regularidade ou irregularidade de um ato praticado durante o estado de calamidade ou período de emergência*” (grifou-se).

15. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.”

16. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica: o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

17. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. No caso, ainda se está vivenciando a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

18. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus.



Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

19. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

“Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

20. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

21. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Por que o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



- 187
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
 - d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

22. Na situação em foco, observa-se, já de início, conforme referido no OFÍCIO Nº 735/2020/SMS, que o objeto é a *“aquisição de medicamentos e sedativos devido ao aumento imprevisível no número de casos positivados do novo Coronavírus, Sars-Cov-2, na região sul do Mato Grosso, do qual o Município de Rondonópolis-MT é a sede do polo regional e referência em atendimento de saúde e, conseqüentemente, do aumento absurdo no consumo dos medicamentos relacionados no Termo de Referência”* (fl. 01).

23. Logo, vê-se que a aquisição buscada está entre aquelas dispostas no art. 4º, caput, Lei 13.979/2020.

24. Ademais, consta dos autos justificativa do Secretário Municipal de Saúde com todos os requisitos acima descritos. Quanto à letra “a”, a Lei 13.979/2020 ainda se encontra em vigor. Referentemente aos itens “b”, “c” e “d”, constata-se da justificativa apresentada, em suma:

“2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme boletins anexos, em toda a região sul do Estado de Mato Grosso houve um aumento imprevisível e inesperado de casos positivos para COVID-19, nos últimos dias. Por consequência natural, aumentou o número de pacientes e, na mesma proporção, um aumento abrupto no consumo de certos medicamentos, mais especificamente os acima relacionados.

2.2. É de conhecimento público que o Município de Rondonópolis é a sede do polo regional da região sul (*atendendo aproximadamente quase meio milhão de habitantes*), referência em atendimento de saúde e apoio aos demais municípios.



2.3. Para se ter uma ideia da dimensão de consumo, devemos somar a população de Rondonópolis e de todas as cidades que compõe o Polo Regional Sul de Saúde Pública. Rondonópolis, antes de Cuiabá, é a cidade que acolhe todos os pacientes dessa região que não conseguem ser tratados nos seus municípios.

2.4. Os medicamentos solicitados neste certame são imprescindíveis para o tratamento de pacientes com os sintomas iniciais do Covid, visando impedir o agravamento dos casos e, conseqüentemente, diminuir os pacientes em UTI's.

2.5. A falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos pacientes que buscam o tratamento.

2.6. De modo geral os medicamentos de que trata este termo de referência tiveram aumento exacerbado no consumo, devido ao estado de Pandemia, provocado pelo COVID-19.

2.7. A forte demanda de medicamentos a nível nacional está ocasionando falta de produtos/matéria prima perante os fornecedores. Estes não estão conseguindo atender regularmente o aumento da demanda.

2.8. Considerando a urgência que o caso requer, esta contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, com fundamento na lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da iminência de faltar medicamentos para tratar os pacientes.”

25. Aliás, apenas como ilustração, vale a pena trazer a lume o boletim epidemiológico atual do Município:



Você está em: Início / Covid-19 / Boletins / Boletim Epidemiológico 15-07-20

Boletim Epidemiológico 15-07-20

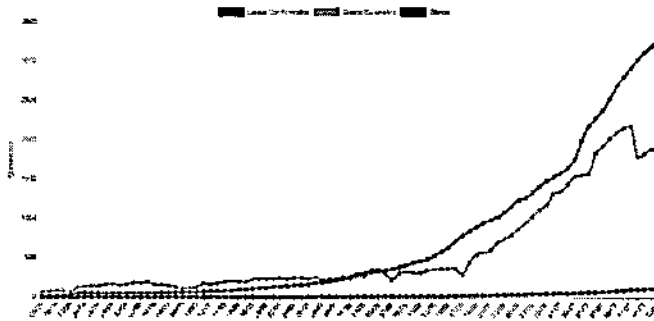
Publicado em 15 de Julho de 2020 às 17:59

Imprimir Boletim

Casos Confirmados			
Isolamento Domiciliar:	Hospitalizados:	Recuperados:	Óbitos:
1217	182	1894	114
Total de Casos Confirmados: 3307			

Casos Suspeitos		
Em monitoramento:	Hospitalizados:	Descartados:
1825	59	4579
Total de Casos Suspeitos: 1884		

Evolução do Cenário de COVID-19 em Rondonópolis



Todos os casos em isolamento domiciliar (positivos e suspeitos) são monitorados, em 3 (três) turnos, pelos colaboradores da Sala de Gestão de Dados de Enfrentamento do Agravado COVID-19, com o auxílio das equipes (Atenção à Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica).

26. Pode-se ver, pois, consoante justificativa da Secretaria, que os medicamentos estão diretamente vinculados ao enfrentamento da COVID-19, relacionando-se a pacientes que necessitam de internação. A falta deles, conforme delineado às fls.111/113 pelo Dr. Pedro Maggi, impacta diretamente no tratamento de pacientes infectados, mormente no denominado “Projeto Sentinela”.

27. Em referência aos quantitativos, assim consta na justificativa (fls.10/11):



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000010

JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE

Considerando que os medicamentos de que trata o termo de referência tiveram aumento exacerbado no consumo devido ao estado de Pandemia conforme demonstrado nos boletins epidemiológicos anexos a este processo, às fls. 48/54, provocado pelo COVID-19, acarretou diminuição brusca destes medicamentos no estoque da rede pública municipal.

Conferindo que os medicamentos solicitados neste certame são imprescindíveis, conforme relatório médico, para o tratamento de pacientes atendidos nas unidades de enfrentamento do COVID-19 e que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes.

Os quantitativos indicados se referem a quantidade média estimada, necessária para o atendimento em um único mês, até que seja realizado o pregão eletrônico nº 38/2020. Aferindo a complexidade do processo licitatório, bem como a delonga no rito que é inerente aos procedimentos licitatórios dessa natureza, torna-se necessária dessa forma a contratação em caráter emergencial!

Com respaldo nos dados estatísticos oficiais, emitidos pelo Município de Rondonópolis, de casos já confirmados de Covid-19 até o dia 30 de maio de 2020, temos hospitalizados e em isolamento domiciliar: 125 pessoas, casos suspeitos em monitoramento e hospitalizados: 238 pessoas, o que totaliza: 363 (trezentos e sessenta e três) pessoas.

Dessa forma, os casos de infectados com o *novo coronavírus*, tomaram uma vertente crescente, pois até o dia 30 de junho de 2020, os casos já confirmados temos: 606 pessoas hospitalizadas e em isolamento domiciliar e 1.324 suspeitos, em monitoramento e hospitalizados, o que totaliza a importância de 1.930 (um mil novecentos e trinta) pessoas, ou seja, quase seis vezes a mais do que no mês de maio!

Assim, considerando em dias normais de fluxo de atendimento, o que vem crescendo diariamente, nas Unidades Sentinelas (*atendimento exclusivo as pessoas que possuem sintomas e/ou estão com covid-19*), com média diária de 65 pessoas por dia/unidade, calculando por sete unidades sentinelas com atendimento de segunda a sexta-feira, em quatro semanas no mês, chega-se à necessidade de aquisição de nove mil e cem kits de medicamentos para o tratamento na primeira fase, durante cinco dias.

O quantitativo atual apresentado é cerca de 6 vezes maior do que uma Unidade Comum costuma receber durante o ano. Logo, tal imprevisibilidade na aquisição de medicamentos se justifica, também, pelo grande aumento nos atendimentos, conforme boletim epidemiológico.

Rua Barão do Rio Branco, nº 2.936, Jardim Santa Marta – CEP: 78.710-100. Rondonópolis – MT.
Fone: (66) 3410-0208 / 9.8438-3765

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000011

Registra-se que medicamentos como a IVERMECTINA não são normalmente distribuídos na rede de atenção básica, justificando o grande consumo e rápido desabastecimento do estoque.


Marina de Moraes
Diretora de Assistência
Médica à Saúde

28. Como se percebe, foi evidenciado que já existe um procedimento licitatório e que os quantitativos cuja aquisição de pretende aqui são para sanar contingências instantâneas para não ocorrer o desabastecimento durante um mês (pregão eletrônico n.º 38/2020).

29. Vale ressaltar que não cabe à PGM questionar o mérito administrativo, isto é, se a situação é ou não emergente a ponto de se dispensar o procedimento licitatório, mas, isto sim, perquirir se existe a devida motivação por parte dos responsáveis, o que, de fato, consta do processo.

II.B – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

30. A Lei n.º 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

31. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei n.º 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de

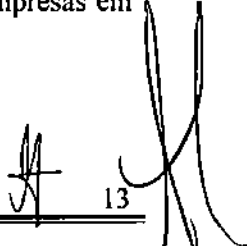


contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus, apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

32. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

33. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.


13

12/12/20



34. Na situação vertente, observa-se que existe Termo de Referência (fls. 03/09).

35. Em outra perspectiva, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020 não exceceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

36. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.



37. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

38. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

39. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos, inicialmente, que a realização de cotações e posterior análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante - SMS -, que possui total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

40. Com efeito, justificava do preço não se confunde com a estimativa de preço, que, em regra, deve constar no termo de referência ou no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020.

41. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação. Nas situações de contratação direta, porém, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

120
120



42. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

43. Dispõe, nesse contexto, o art.4-E, VI, §§2º e 3º, Lei 13.979/2020:

“(…)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

44. Como se vê, a Lei 13.979/2020, em seu art.4-E, inciso VI, é taxativa ao estabelecer que as “estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (...)”. Deflui-se, então, que a legislação que rege o tema nasceu



com a finalidade de ser mais flexível que os entendimentos até então consolidados sobre o assunto no âmbito das Cortes de Contas. Tanto é assim que a AGU e o TCE-MT, após a MP que normatizou as dispensas de licitação para o enfrentamento da COVID-19, emitiram orientação no sentido de que o art.4-E, Lei 13.979/2020 não traz rol preferencial para pesquisa mercadológica.

45. Pela AGU, o entendimento foi exposto por meio do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

“O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

[...]



§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

72. Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014. Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cota de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

73. Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

74. Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

75. As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.”



46. Já no âmbito do TCE-MT, a orientação foi perfectibilizada mediante o Ofício Circular n. 13/2020/GABPRES, que exteriorizou a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA 03/2020**:

12/4/2020



12/4 ✓



Orientação Técnica nº 03/2020

(elaborada no âmbito do GT Covid-19, instituído pela Portaria 46/2020)

Questionamento:

Em que situações é possível dispensar excepcionalmente a estimativa de preços na dispensa de licitação trazida pela Lei 13.979/2020?

Orientação técnica:

A Lei 13.979/2020 trouxe uma regra nova, específica e temporária para dispensa de licitação na aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos destinados a enfrentar a emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Tal regra só se aplica a essa finalidade e enquanto durar a situação de emergência.

A Lei trouxe regras flexíveis para essa contratação direta e exceções para algumas dessas regras.

Exemplo de regra flexível é a adoção de termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, que deve conter elementos como declaração do objeto e estimativa dos preços (art. 4º-E, § 1º, Inciso VI).

De acordo com a Lei, essa estimativa de preços deve ser realizada utilizando-se pelo menos um dos parâmetros lá indicados: a) portal de compras do governo federal; b) pesquisa em mídia especializada; c) sites especializados ou de domínio amplo; d) contratações semelhantes ocorridas em outros entes públicos; e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

Assim, a Administração não precisa utilizar todos esses parâmetros para realizar uma dispensa licitatória emergencial. Se apenas um deles for suficiente e legítimo para demonstrar o preço referencial, basta!

Então, a regra não é montar um mapa comparativo de preços para uma mesma contratação, o que pode demandar muito tempo, e, diante da emergência verificada no caso concreto, o interesse público pode ser prejudicado.

Essa regra de demonstração da estimativa de preços tem uma exceção: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços" (art. 4º-E, § 2º). A regra é adotar a estimativa de preços, sendo a sua dispensa comprovada uma exceção!



Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
Telefone: (65) 3613 7693 / 7500
e-mail: segpres@tce.mt.gov.br

O legislador não elencou, nem exemplificativa nem taxativamente, situações de excepcionalidade que dispensem essa estimativa de preços. Possivelmente porque correria o risco de não elencar todas situações do caso concreto, além de querer adotar maior flexibilidade para a atuação do administrador público neste cenário imprevisível da pandemia.

Nesse contexto, o administrador público é quem, em sua atuação discricionária, sempre pautado pela legalidade e interesse público, irá demonstrar/comprovar a situação excepcional que tenha impedido a comprovação da estimativa de preços para a dispensa licitatória.

A título exemplificativo, eis algumas hipóteses imagináveis de excepcionalidade que podem justificar a ausência de estimativa de preços na contratação direta específica e temporária estabelecida pela Lei 13.979/2020:

a) peculiaridade quanto ao objeto a ser contratado, que afasta a viabilidade de estimativa quanto ao preço; b) quando o tempo exíguo ou a situação emergencial constatada para a contratação não permitir tal pesquisa e demonstração de preços; c) quando o único parâmetro de pesquisa de preços possível são os potenciais fornecedores, e estes, mesmo ofícios pela Administração, não respondem, não demonstrando interesse no fornecimento; d) reconhecimento de que as circunstâncias de mercado tornaram superadas as fontes disponíveis sobre o preço, tal como se passaria com produtos cujo preço seja vinculado à moeda estrangeira.

A interpretação do dispositivo legal, que permite a dispensa excepcional da estimativa de preços, deverá ter sempre em vista as circunstâncias do caso concreto.

Enfim, oportuno ressaltar que o TCE/MT, em suas auditorias e julgamentos, possivelmente irá apreciar tais situações fáticas com base na razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. E, na sua interpretação da aplicação das normas da Lei 13.979/2020, deverá considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade (art. 22, caput, LINDB).

Conclusão

Não há um rol legal de situações que permitam dispensar excepcionalmente a estimativa de preços por ocasião da dispensa licitatória informada pela Lei 13.979/2020.

No contexto fático, é o administrador público quem, em sua atuação discricionária, pautado pela legalidade e interesse público, irá demonstrar a situação excepcional que tenha impedido



47. Destarte, o dispositivo descrito não estabelece uma ordem hierárquica de pesquisa.

48. Demais disso, a Lei 13.979/2020 regulamenta hipótese específica de dispensa de licitação e de pesquisa mercadológica, o que afasta a aplicação da RESOLUÇÃO 20/2016, TCE-MT. Tem-se, aqui, o que é denominado na processualística civil de *distiguinsihing* (distinção). Em suma, mencionada normativa do TCE é aplicável às situações de normalidade; nas situações de exceção, como a ora vivenciada, convém seja aplicada tão somente a legislação feita para esse mister. Volta-se aqui à lição do professor JACOBY, sendo certo que a pretensão de aplicar a jurisprudência – de órgãos de controle - anterior ao momento vivenciado, para além de contrária ao texto expresso da Lei, revela desconhecimento e vício hermenêutico gravíssimo.

49. Acrescente-se esclarecedor trecho do PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU, que trata do assunto de forma muito clara:

“Em suma, o que se pretende estabelecer é uma recomendação de se evitar o uso de instrumentos como a analogia ou a invocação de precedentes firmados em "tempos de normalidade" para impor restrições ou limitações não previstos expressamente na legislação. Qualquer estabelecimento de restrição ou limitação não prevista expressamente na legislação, apesar de possível (pois o presente parecer não tem o condão de analisar e declarar como incabível toda e qualquer analogia ou aplicação de precedente), demanda que o agente em questão, incluindo o parecerista jurídico, se for o caso, desincumba-se de ônus argumentativo adicional em razão da presunção relativa de que tal medida ferirá a mens legis de desburocratização dos procedimentos de contratação para enfrentamento da emergência em saúde pública.”

50. Feitos esses breves esclarecimentos, vê-se no caso em análise: i) houve uma subida abrupta dos medicamentos solicitados, consoante consta na justificativa da secretaria interessada (2.1); ii) houve pesquisa mercadológica com 09 (nove) fornecedores, sendo que a empresa que se pretende contratar é a que possui o menor preço analisando uma média de todos os medicamentos (fls. 2 e 12/22), à exceção das farmácias de manipulação de Rondonópolis-MT, que não possuem medicamentos disponível para pronta entrega (fl.4,



2.13); iii) foram realizadas pesquisas em no setor privado, dos quais ressaem valores superiores aos da aquisição pretendida (fls.2 e 12/22).

51. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) documento de formalização da demanda (fl. 03/09); b) Termo de Referência Simplificado (fls. 03/09); c) pesquisa de preço de mercado (fl. 12/22); d) motivação da situação (fl. 03/04); e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO (fl. 09). Além de vários e-mails enviados e notícias informando a alta e a escassez de medicamentos no mercado (fls.48/109).

52. Pelo que se depreende dos documentos juntados, a escolha do fornecedor está se dando pelo menor preço **disponível para entrega imediato**, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

53. Aspecto que merece importância é o atinente à possibilidade de pagamento antecipado².

54. A MPV nº 961/2020 disciplina o pagamento antecipado da seguinte maneira:

"II- o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propicie significativa economia de recursos; e (...)

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

² Por fidelidade intelectual, fica o registro de que as exposições tangentes ao pagamento antecipado foram retiradas do PARECER n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.

131000
526 V



- I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
 - II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
 - III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
 - IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
 - V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
- § 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra."

55. A adoção do pagamento antecipado é uma das possibilidades abertas ao agente público, nesse contexto extremo de calamidade, desde que observadas algumas peculiaridades, que serão a seguir detalhadas.

56. É cediço que o emprego do pagamento antecipado já era admitido no ordenamento jurídico apenas de forma excepcional. Nesse compasso, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter atípico do pagamento antecipado, exigindo a demonstração: da previsão editalícia ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; do interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias e da elucidação de ser a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993). A propósito:

"O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação de serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos. (Decisão no TC 004.509/1984-6, Anexo XIII, Ata nº 58/87; Acórdão nº 134/95- Plenário - Ata nº 46/95; Decisão nº 444/93-Plenário – Ata nº 50/93)."

"Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo



e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. (Acórdão nº 152/1998 – Segunda Câmara).”

57. Sobre o assunto, se faz referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado desde que seja a única alternativa para obtenção do bem/serviço, aliada à exigência de garantias e cautelas, conforme se verifica dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

58. Feita a contextualização do manejo do pagamento antecipado até a edição da MPV nº 961/2020, passa-se à análise das inovações trazidas pelo aludido normativo.

59. A primeira premissa, que se extrai do texto normativo, é que o pagamento antecipado passa a ser admitido no ordenamento jurídico como uma alternativa que o agente público dispõe nas contratações públicas em geral. Dessa forma, o seu disciplinamento na Lei nº 8.666/93 afasta a incerteza jurídica que gravitava sobre o tema, bem como possibilita o seu emprego despido da alta carga de excepcionalidade problematizada até então.

60. Saliente-se, por oportuno, que a regra remanesce sendo o pagamento posterior à prestação do serviço ou ao fornecimento do produto, por importar em menor risco à Administração, de modo que o uso da antecipação de pagamento deve ser justificado. Na sequência, observa-se que as disposições que tratam do pagamento antecipado incidem sobre as contratações públicas realizadas a partir da publicação da Medida Provisória em testilha. A referida conclusão simplesmente deriva da interpretação literal dos dispositivos. Ainda sobre a sua abrangência, paira a indagação se o novel tratamento dado para o pagamento antecipado poderá ser veiculado nas contratações disciplinadas pela Lei nº 13.979/2020.

61. Parte-se para a elucidação da segunda premissa marcada pela viabilidade da aplicação das disposições inerentes ao pagamento antecipado para o microsistema jurídico estabelecido pela Lei nº 13.979/2020, ante o seu caráter geral. Em outras palavras, o pagamento antecipado é regra geral, e a Lei nº 13.979/2020, no âmbito de



sua especificidade, não disciplinou a matéria, razão pela qual incidentes as disposições legais gerais. Não fosse isso, em termos práticos, observa-se a possibilidade do arrastamento do tratamento dado ao pagamento antecipado pela MPV nº 961/2020 para as contratações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

62. Desse modo, a nova sistemática do pagamento antecipado é aplicável como norma geral a todo e qualquer tipo de contratação (salvo com dedicação exclusiva de mão-de-obra), dentro do espectro de vigência da norma, o que se inclui as disciplinadas no âmbito da Lei nº 13.979/2020. Nessa toada, vislumbra-se a potencialidade de benefícios interessantes para essas contratações singulares, a saber: a) a ampliação do poder de negociação do Estado, o que pode implicar no menor dispêndio de recursos públicos e b) a possibilidade da efetiva concretização de contratações considerando as peculiaridades do mercado internacional.

63. Por oportuno, cogita-se a possibilidade de situações multifacetadas, como a antecipação parcial de pagamento, que deverá, repise-se, ser avaliada à luz do caso concreto. Tudo em prol de propiciar para a Administração Pública medidas de proteção ao dispêndio de recursos públicos de forma antecipada.

64. Impende observar que o emprego do pagamento antecipado pressupõe, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Medida Provisória em comento, a ocorrência de uma das seguintes situações:

- i) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação dos serviços;
- ii) ou propicie significativa economia de recursos.

65. A primeira ponderação é que se trata de pressupostos alternativos e não cumulativos. Dessa maneira, à luz do caso concreto e de acordo com a especificidade do produto e/ou do serviço a ser contratado, caberá uma avaliação por parte dos agentes públicos da existência de condição imprescindível para a obtenção do bem ou de indicativo da ocorrência de menor dispêndio de recursos públicos.



66. Como não poderia deixar de ser diferente, o agente público deverá motivar a necessidade do emprego do pagamento antecipado, bem como demonstrar a existência de um dos pressupostos constantes do inciso II do art. 1º da MPV nº 961/2020, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

67. Em contrapartida, o normativo faz uma distinção interessante no que toca às garantias e cautelas, dividindo-as em obrigatórias e facultativas. Sobre elas impende aclarar que estão estruturadas na mitigação dos riscos que envolvem o dispêndio adiantado de recursos públicos.

68. Entre as exigências obrigatórias importa observar que constam as seguintes do normativo: a) previsão da antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e b) exigência da devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

69. Ao reverso, as exigências facultativas, ou seja, aquelas eletivas, optativas, poderão à luz de uma avaliação casuística ser estabelecidas observando os desdobramentos acerca da especificidade do produto ou serviço, do preço e do local, por exemplo. Cite-se:

- i) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- ii) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
- iii) a emissão de título de crédito pelo contratado;
- iv) o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
- v) a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.



128 V

70. Interessa salientar que se trata de uma faculdade, ou seja, da possibilidade de exigência de cautela não obrigatória de acordo com o caso concreto. Firma-se o entendimento de que não se trata de um "poder-dever" na medida em que a Medida Provisória já elencou o que de fato considera imprescindível, ou seja, quais seriam as exigências de cunho essencial e fundamental. Poderá o Administrador dimensionar o uso das cautelas facultativas conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eleitas.

71. Dessa forma, a exigência das cautelas não obrigatórias aperfeiçoa-se em uma faculdade que poderá culminar na indicação de uma, duas ou todas as formas elencadas pela norma, bem como poderá implicar a dispensa de disciplinamento de nenhuma espécie de caução, a depender dos contornos do caso em análise, sempre de forma justificada.

72. No que toca ao percentual de trinta por cento indicado no inciso II do §2º do art. 1º da MPV nº 961/2020, a título de garantia nas modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fixa-se a premissa de que o aludido percentual poderá ser, inclusive, reduzido, desde que acompanhado da respectiva justificativa.

73. Ademais, esse percentual não se confunde com os 5% de garantia contratual, podendo com ele cumular (num total de 35%), já que cada garantia serve para fins diferentes - os 30% para garantir o pagamento antecipado e os 5% para garantir eventuais multas ou perdas e danos decorrentes do contrato.

74. O disciplinamento do pagamento antecipado atrai a necessidade de constar dos autos justificativa pormenorizada, seja abordando o atendimento aos seus pressupostos (art. 1º, II, alíneas "a" e "b"), bem como motivando o estabelecimento ou não de alguma cautela facultativa (art. 1º, §2º, I a V), crivando-se, por conseguinte, os riscos da operação de forma a garantir a efetividade da contratação.

75. Em suma, uma vez que não consta dos autos o instrumento do contrato, e dada a informação de possibilidade de pagamento antecipado, **sobretudo porque, diante da escassez dos medicamentos, seria a única forma de assegurar a aquisição,**



impõe-se que o instrumento legal que formalizar a contratação estabeleça, no mínimo: a) previsão da antecipação de pagamento no instrumento formal de adjudicação direta e b) exigência da devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. Além disso, opta-se ao gestor as contrapartidas facultativas.

76. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, juntados aos autos (fls. 35/40).

77. Há, ainda, comprovação de inexistência de anotações no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União e do TCE (fls. 41/43).

78. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

79. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados no art. 55 da Lei nº 8.666/93, já que não há adequação da espécie a nenhuma situação que permita a substituição ou até mesmo não confecção do instrumento contratual (art. 62, Lei 8.666/93). Na cláusula relativas às alterações unilaterais, deverá, entretanto, haver referência ao art.4-I, Lei 13.979/2020:

“Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

80. Frise-se, também, que, no caso de pagamento antecipado, deverá constar do instrumento as condições obrigatórias já frisadas.



81. Em arremate, frise-se que os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como proibições de intervenção (*Eingriffsverbote*); deles também se extrai um dever de proteção (*Schutzgebote*). Na dicção de Canaris, pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbote*), mas também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente e ou imperativos de tutela (*Untermassverbote*)³.

82. E, pelas justificativas anexadas pela Secretaria competente, a presente aquisição tem exatamente o escopo de proteger o cidadão infectado, cumprindo o postulado constitucional da dignidade humana.

III. CONCLUSÃO

83. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista as justificativas e documentos apresentados pela Secretaria de Municipal de Saúde, a **Procuradoria Geral do Município se MANIFESTA** pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica para a realização da presente dispensa, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o seguinte:

- i) Os limites estabelecidos nos artigos 4º/4º-I da Lei n.º 13.979/2020, impondo-se que a contratação, no caso ora analisado, **deve se restringir as aquisições necessárias ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;**
- ii) Se a situação for de pagamento antecipado, o instrumento contratual deve conter, no mínimo, as regras obrigatórias mencionadas no presente parecer, para fins de garantia;
- iii) O contrato deve ter duração máxima de 06 (meses) passível de prorrogação, enquanto durar a pandemia, mediante motivação;

³ ADI 3.510/DF.



iv) O órgão competente do Município deve **inserir no campo próprio no sítio eletrônico oficial** as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020, a fim de que sejam imediatamente disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É o parecer.

Rondonópolis – MT, 16 de julho de 2020.

Anderson Flavio Godo
Procurador-Geral do Município
OAB 5010-MT

Juliano César Clemente
Procurador-Geral Adjunto
OAB 14340-MT

Arthur Rodrigues
Procurador do Município
OAB 25/781-MT

Dandara Brito Gentil
Assessora Jurídica
OAB 26.095-MT



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 283/PGM/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidelis, n.º 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 283/PGM/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidelis, n.º 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90.

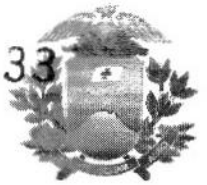
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Daiane Rosa Machado
Pregoeira Oficial

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 283/PGM/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidélis, n.º 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Foz de Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DAPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no ato desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 020, de 14 de fevereiro de 2020, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail e nº de telefone.

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar sua contratação no referido cargo

CARGO: Assistente Social Contratado

ORDEM	NOME
5	Graziella Silva de Almeida

Publica-se, Registra-se e Compra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DO MATO GROSSO,
EM 20 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA

PORTARIA Nº 0122/2020 DE 15 de julho 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. CONSIDERANDO que as principais atribuições de fiscal de contrato são diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – BENHUR CAUSI JUNG e Fiscal Substituto –SIMONTON DE SOUZA MELO como Fiscal do Contrato 021/2020 que tem como Constitui objeto do presente instrumento a CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS e demais anexos deste Edital, e na forma da legislação pertinente, em especial da Lei nº 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do no Processo Licitatório nº 012/2020, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2020.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

014/2020

PROCESSO LICITATORIO N. 024/2020.

Termo de revogação de procedimento licitatório processo nº 024/2020 - Pregão Presencial para registro de Preços Nº 014/2020. Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de adequação do objeto mais precisamente (Projeto do Executivo) com vistas a uma contratação de serviços satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do objeto/itens do projeto do Executivo) para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por Interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 024/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 014/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA –MT, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo que este Poder Executivo, informa que assim que o Departamento de Engenharia do Município devolver o Projeto sanado as falhas, o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Rondolândia – MT, 17 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos
Presidente-CPLMS

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 41/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto n.º 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 041/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de n.º 90/2020, cujo Objeto: **"Aquisição de Motor a Diesel, estacionário monocilindrico horizontal refrigerado a agua por radiador, sendo de fabricação nacional, base gerador de 12.5 Kva bifásico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**. Sagrou-se vencedora do Certame a empresa:

Aprocampo Comercio de Máquinas e Motores LTDA, CNPJ: 36.626.077/0001-19, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 19.658,75 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Rondolândia - MT, 17 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO¹ (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. n.º 097/2020.

Dispensa de Licitação n.º 042/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza dos forros e caixas d'água nas escolas municipais, secretaria municipal de educação e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02, 03 licitado a empresa **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA, CNPJ 13.089.691/0001-93** com a proposta no valor total de **R\$: 16.160,00** (dezesseis mil cento e sessenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação n.º 042/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 17 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2020**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico n.º 283/PGM/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidelis, n.º 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 033/2020 - HOMOLOGA PAAI 2020 E REVISÃO 02 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2009**

DECRETO Nº 033,

de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre a homologação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e da revisão da Instrução Normativa nº 002/2009, que estabelece normas e procedimentos para a realização de auditorias internas.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA: